

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

**EDITAL**  
**PREÂMBULO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Torna-se público que o Município de Serra Caiada/RN, por meio da Prefeitura Municipal, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL sob a justificativas trazidas na alínea “b” do item 13 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 05/2023. Lei Municipal 1.068/2022. Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**DO DIA, HORARIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA: 03 de setembro de 2024.**

**HORÁRIO: 09 horas e 00 minutos.**

**ENDEREÇO: Controladoria Municipal – Sala de reuniões.**

**Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro.**

**Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000**

**1. DO OBJETO E DO REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.0** objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realização de construções de edificações e obras de infraestrutura urbana de acordo com a necessidade do município de Serra Caiada/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.A** licitação será realizada sob o regime de empreitada por preço global.

**1.3.0** critério de julgamento adotado será o maior desconto ofertado observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. O desconto será aplicado sobre tabelas referências SINAPI – sistema nacional de pesquisas de custos e índices da construção civil, SICRO/DENIT – sistema de custos referenciais de obras desenvolvida pelo departamento nacional de infra estrutura de transporte, CAERN – tabela de custos desenvolvidas pela companhia de águas e esgotos do rio grande do norte, ORSE – sistema de orçamento de obras de Sergipe e SEINFRA – tabela de custos desenvolvida pela secretaria de infraestrutura do estado do Ceará.

**1.4.**As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

## 2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser protocolados, respeitando o prazo estipulado no item 2.2, no endereço Rua Getúlio Vargas, 47 – Centro – Serra Caiada/RN (Controladoria Municipal) ou enviados via e-mail para o endereço: [setordelicitaçao@serracaiada.rn.gov.br](mailto:setordelicitaçao@serracaiada.rn.gov.br).
- 2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação, podendo ocorrer quando não for possível responder os questionamentos dentro do prazo estipulado no item 2.2, seja pela complexidade envolvida, seja pela falta de elementos informados pelo setor técnico/requisitante.
- 2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2. Tratando-se de procurador, com procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para participar da apresentação e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, interpor recursos, apresentar recursos e contrarrazões e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **ACOMPANHADA** do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos os poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e cópia da cédula de identidade do procurador (outorgado) ou de outro documento com foto válido e capaz de identificá-lo;
- 3.1.3. - Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios-proprietários, ou de outro documento com foto.
- 3.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- 3.3. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para verificação da autenticidade por qualquer agente da Administração. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela equipe de apoio, através de

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____  <b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____  <b>Matrícula</b></p>
---	---	--

consulta via internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos, quando tratar-se de documentos digitais.

- 3.4.**O Credenciamento far-se-á no início da sessão de abertura, diretamente com o setor de licitações e contratos.
- 3.5.**A falta de credenciamento impossibilita que o representante pratique atos concernentes à licitação em nome da empresa licitante e de participar da etapa de lances verbais, assinatura de atas, pedidos de vistas, interposição de recursos e demais atos desenvolvidos no transcurso da sessão, contudo, caso queira, poderá participar do certame somente com a proposta escrita, optando pelo protocolamento dos envelopes relativos à proposta e à habilitação.
- 3.6.**Para o protocolo dos envelopes, o responsável deverá apresentar documento com foto válido que o identifique.
- 3.7.**Após o início da sessão será emitida a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados e/ou protocolos realizados.
- 3.8.**Ao fim da sessão, todos os representantes das empresas serão convidados a assinar e conferir a ata da sessão.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 4.1.**Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 4.2.**A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.3.**Serão verificadas as condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 4.3.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
- 4.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- 4.4.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 4.5.**Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.
- 4.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.5.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

4.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Para a obtenção do benefício destinado às microempresas e às empresas de pequeno porte, os licitantes devem ainda comprovar que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; **para tanto, a empresa participante deverá apresentar DECLARAÇÃO com a relação de todos os contratos celebrados com a Administração Pública no Ano-Calendário de ocorrência da presente licitação, nos termos §2º, Art. 4º da Lei Nº 14.133/2021 (MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO - ANEXO II).**

4.6.1. A falsidade da declaração de que trata o item 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

4.6.2. A falta da declaração citada no item 4.6. implicará na não comprovação da condição de ME ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

**4.7.** Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, do projeto executivo ou do termo de referência, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2. e 4.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.11. O disposto nos itens 4.7.2. e 4.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.13. A vedação de que trata o item 4.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, sob a justificativa constante na alínea "c" do item 13 do Estudo Técnico Preliminar, conforme transcrito a seguir:

*"O presente documento tem como objetivo registrar análise de eficiência na estruturação do rito procedimental quanto às fases de processo de concorrência para o objeto indigitado. A inversão das fases do processo licitatório detém previsão legal nos termos do §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/21: Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024  
PROCESSO Nº. 610.023/2024**

**PMSC**

Fls. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação. Podendo iniciar-se pela fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, proceda-se à abertura das propostas de preços. Esta estratégia é proposta para o processo de licitação voltado ao registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN motivado pelas razões que seguem. II. Fundamentação Legal e Doutrinária: De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação de licitações e contratos administrativos permite, em certas condições, a inversão de fases com o intuito de conferir maior eficiência e eficácia ao processo licitatório. A doutrina especializada, incluindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, reconhece que tal prática, quando devidamente justificada, pode contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica dos projetos, de modo mais eficiente. III. Análise Técnica: A natureza complexa e diversificada dos serviços de engenharia, que incluem instalação e construção civil, demanda uma seleção rigorosa dos licitantes habilitados a executar tais serviços, posta a extensão técnica que será demandada a futura executora do contrato em apreço. A prévia verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista dos participantes assegura que apenas empresas qualificadas e com capacidade técnica ampla comprovada participem da etapa subsequente de propostas de preço. A inversão proposta visa: Garantir a Qualificação dos Licitantes: Assegurar, desde o início, que apenas empresas comprovadamente aptas a realizar os serviços complexos envolvidos sejam consideradas, eliminando riscos associados à seleção de empresas inaptas ou de capacidade duvidosa, impedindo que: a) venham a apresentar preços sem o devido domínio técnico necessário para a exata compreensão de todos os custos envolvidos na execução contratual, b) ocorra a simulação da expertise para alcance o resultado; e c) durante a execução do contrato venha a obter desempenho abaixo do estabelecido, podendo ou não este ser constatado pela fiscalização disponível para o Município. Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas: "[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes. 2.4) O risco de fraudes: Em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.) É mister destacar que o custo administrativo com: a) uma fiscalização mais robusta; b) o retardo de obras por abandono ou execução demasiadamente lenta, importando em reajuste de preços e perdas de etapas executadas parcialmente; c) medidas punitivas, envolvendo auditorias em obras e procedimentos judiciais dispendiosos; e d) o retardo na entrega à população de equipamentos públicos funcionais, finalidade essa de todos o procedimento que prevalece na presente análise. •Eficiência Processual: Concentrar esforços administrativos na análise detalhada da documentação de habilitação antes de proceder à análise de propostas de preço pode resultar em um processo mais ágil e eficiente, ao evitar o desperdício de recursos na avaliação de propostas financeiramente atrativas, mas inviáveis do ponto de vista técnico ou legal, conduzindo à inúmeras retomadas da fase anterior, convocação de outros colocados, descrença dos concorrentes quanto aos valores ofertados pelos demais ao compreender haver uma expectativa de que o concorrente não detenha aptidão técnica para a formulação do preço ou revés de uma expectativa de que possui processos menos dispendiosos de execução e desestimular que ocorra a simulação de expertise. Todo esse cenário de incerteza da capacidade técnica entre os concorrentes conduz ao desestímulo da disputa e a conseqüente e indesejada obtenção de resultados errôneos pela falta de clareza entre os concorrentes de que estão competindo com licitantes aptos. Não se pode olvidar que trata-se do objeto de construção civil, no

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____  <b>Assinatura.</b></p> <p align="center">_____  <b>Matrícula</b></p>
---	---	---

*qual a qualificação técnica perpassa pela prévia experiência do responsável técnico, sendo essa muito específica, portanto, impossível de ser corretamente prevista pelos demais concorrentes. Quando os participantes detêm uma perspectiva incerta tendem a elaborar conjecturas de desvalorização e supervalorização da concorrência, em ambos os cenários desestimulamos a boa oferta de lances, por um norte não reduzem preço por crer que os demais que o fazem não detêm qualificação técnica, por outro deixam de fazê-lo por compreenderem-se inseguros quanto ao custos de seus processos. Apesar da previsão legal, os cálculos de custos e margem de risco assumidos na construção civil são elevados, e quando se trata de um certame por registro de preços pautados em estimativas, o cenário de incerteza se amplia, de modo que não corrobora positivamente para o resultado do certame deixar para o momento posterior à oferta de lances o conhecimento da aptidão dos participantes, sendo recomendável para a celeridade, eficiência e segurança do futuro contrato que os licitantes detenham antes da disputa de lances o pleno conhecimento da aptidão de seus concorrentes. •Transparência e Segurança Jurídica: A adoção da inversão, devidamente justificada, promove transparência e fortalece a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da Administração Pública. IV. Medidas de Mitigação de Riscos: Reconhecendo os riscos inerentes à licitação, especialmente em obras de engenharia, a Prefeitura de Serra Caiada, sempre que identificar indícios, independentemente da presente inversão de fases, implementará rigorosas medidas de verificação e acompanhamento, inclusive aplicando sanções severas a qualquer tentativa de fraude ou descumprimento das normas licitatórias, conforme orientado por Marçal Justen Filho. V. Conclusão: Considerando o exposto, e em consonância com a legislação vigente e as melhores práticas doutrinárias, determina-se a inversão das fases de habilitação e julgamento de propostas no processo licitatório para o registro de preços de eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação e construção civil para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN. Esta medida assegura a seleção de propostas que combinem viabilidade técnica com vantajosidade econômica, maximizando o interesse público sem comprometer a qualidade dos projetos executados.”*

**5.2.**A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique o licitante, os seguintes dizeres:

<p>Envelope nº. 1 - HABILITAÇÃO</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN</p> <p>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2024.</p> <p>DATA: __/__/2024</p> <p>HORÁRIO: __/ __h</p> <p>ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO</p> <p>RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA</p> <p>ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA</p> <p>TELEFONE E E-MAIL</p>
--



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024  
PROCESSO Nº. 610.023/2024**

**PMSC**

Fis. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

Envelope nº. 2 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2024.

DATA: \_\_/\_\_/2024

HORÁRIO: \_\_/\_\_h

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL

**5.3.**A proposta deverá ser elaborada e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

**5.4.**Caso, eventualmente, ocorra à abertura do Envelope nº 02 (Proposta) antes do Envelope nº 01 (Habilitação), por equívoco, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o laque por todos os presentes, desde que o equívoco seja identificado antes de algum dos proponentes tomar conhecimento do conteúdo do envelope.

**5.5.**A ausência de dizeres na parte externa do envelope poderá constituir motivo para desclassificação da licitante, caso seu preenchimento importe em prejuízo ao bom andamento do certame ou induza à erro na condução do certame, assim, cabe ao agente de contratação em decisão fundamentada aceitar ou não o envelope sem os respectivos dizeres, ou solicitar que o representante legal preencha a parte externa conforme estipulado no item 5.2 e possa ser dada continuidade ao certame.

**5.6.**Como foi decidido pelo setor demandante que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar simultaneamente os envelopes na forma estabelecida, contendo os documentos de habilitação e a proposta com o preço na data e horário estabelecidos no preâmbulo do edital para início da sessão pública.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.**As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da empresa ou com apresentação no mínimo de razão social, endereço e CNPJ, nome do banco, agência e número da conta bancária da empresa dentro do "ENVELOPE Nº 2", devidamente lacrado com cola ou outro meio indevassável, digitadas, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo representante legal ou procurador com poderes outorgados especialmente para tal fim, devendo ser dirigida e/ou protocolada no Setor de Licitações no endereço constante do preâmbulo.

**6.2.**Deverá, ainda, conter expressamente no interior do envelope:

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: right;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

- 6.2.1. Cabeçalho contendo os dados que identifiquem a empresa;
- 6.2.2. Descrição do objeto da presente licitação, com a indicação dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações do projeto básico – **Anexo I** deste Edital;
- 6.2.3. O **DESCONTO OFERTADO** para a prestação de serviços, em porcentagem, em algarismo e por extenso. No desconto proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- 6.2.4. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo em desacordo com o previsto para contratação.
- 6.4.** Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5.** O licitante deverá respeitar o desconto mínimo estabelecido pela Administração. Em caso de oferta de desconto inferior ao mínimo estabelecido pela Administração e caso seja selecionado para a fase de lances, o licitante deverá ofertar lance mínimo igual ou superior ao estimado, do contrário, terá a proposta desclassificada e caso não haja outras propostas em condições de aceitabilidade, o certame será declarado fracassado.
- 6.6.** Como medida excepcional serão corrigidos pelo agente de contratação quaisquer erros matemáticos e/ou de digitação, mediante diligência visando buscar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 6.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e/ou Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos exigidos nos itens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas, publicações em órgão da imprensa oficial ou por qualquer agente da Administração.

**7.2.** Os documentos emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão ou através de outros meios via diligência.

**7.3.0** Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme relação a seguir:

### 7.3.1. Habilitação Jurídica:

7.3.1.1. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente dos sócios, proprietários ou direção eleita que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.1.2. Ato constitutivo de empresa, em vigor, devidamente registrado na forma da lei:

7.3.1.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.1.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.1.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.1.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

7.3.1.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	<b>PMSC</b>  Fis. _____  Assinatura. _____  Matrícula _____
---	--	---

7.3.1.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.3.1.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3.2. Qualificação Técnico-Profissional;

7.3.2.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da Pessoa Jurídica e de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

7.3.2.2. A licitante deverá emitir declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme item 4.1.1 do Projeto Básico e inciso IV do item 5.1.9 do Estudo Técnico Preliminar.

7.3.2.3. A licitante deverá emitir declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.3.2.4. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) que participará das obras, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/2021.

7.3.2.5. Conforme item 4.3 do Projeto Básico, os licitantes deverão apresentar atestado que comprove a execução – sem exigência de quantidade mínima - dos serviços a seguir descritos, sob as justificativas definidas pelo Engenheiro (responsável técnico) e constantes no Projeto Básico:

7.3.2.6. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA PRÉDIOS COM AREAS IGUAIS OU MAIORES DE 200 M2;

7.3.2.7. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDOS PELO METODO CONVENCIONAL;

7.3.2.8. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ, PMF OU EQUIVALENTE.

7.3.2.8.1. Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso o agente de contratação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto aos respectivos emitentes;

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

7.3.2.8.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

7.3.2.9. Os responsáveis técnicos indicados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Para todas as hipóteses faz-se necessário ser demonstrada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT do profissional junto a empresa por meio de certidão emitida pelo CREA ou CAU, conforme o caso.

7.3.2.9.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### 7.3.3. Da habilitação social e trabalhista

7.3.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.3.3.2. Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

### 7.3.4. Habilitação Econômico-Financeira

7.3.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.3.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, juntando-se cópia dos **termos de abertura e encerramento do referido livro**, apresentados na forma da lei, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.4.2.1. quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº 6.404/76) e devidamente publicado no Diário Oficial da União;

7.3.4.2.2. quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>	<b>PMSC</b> Fis. _____ _____ <b>Assinatura.</b> _____ <b>Matrícula</b>
	<b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	

7.3.4.2.3. sociedades constituídas a menos de 01 (um) ano poderão participar do certame apresentando o termo de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo responsável pela empresa, (art. 1184, § 2º do Código Civil);

7.3.4.2.4. **Os balanços patrimoniais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (para cada um dos balanços),** devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a) No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as demais peças e demonstrações contábeis previstas na Resolução ITG 1.000, do Conselho Federal de Contabilidade, caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

7.3.4.2.5. Apresentar cálculo específico dos índices contábeis, através das fórmulas mencionadas no item a seguir;

7.3.4.2.6. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1 (um), Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Pontuação deverá seguir a de referência sob pena de indeferimento da habilitação.

<b>LIQUIDEZ CORRENTE</b>	<u>AC</u> PC	= Índice mínimo: 1,00
<b>LIQUIDEZ SECA:</b>	<u>AC - EST</u> PC	= Índice mínimo: 1,00
<b>LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	<u>AD</u> PC	= Índice mínimo: 1,00
<b>ENDIVIDAMENTO TOTAL</b>	<u>PC + ELP</u> AT	= Índice máximo: 0,80

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>	<b>PMSC</b> Fls. _____ _____ <b>Assinatura.</b> _____ <b>Matrícula</b>
	<b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	

<b>PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS</b>	<u>PNC + PC</u>  PL	= Índice máximo: 0,80
--	---------------------------	--------------------------

Legenda:

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LS - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;

ET - é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;

PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

7.3.4.2.7. Justificativa da opção pelos índices exposta na alínea “a” do item 13 do Estudo Técnico Preliminar e transcrita a seguir:

*“Notadamente a contratação pretendida precisa garantir que os licitantes tenham saúde financeira para sustentar o contrato que se pretende executar. Isto porque uma obra deste porte enseja a aquisição de materiais de boa qualidade, equipamentos e mão de obra por um período de tempo, de forma ininterrupta, até a medição e posterior pagamento.*”

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

*Neste sentido, a saúde financeira da empresa licitante é importante no sentido de garantir que a obra não paralise em razão da falta de recursos financeiros por parte da empresa ou até mesmo que a mesma não consiga atender as obrigações com folha de pagamento que possivelmente gerará impactos no município como responsável solidário.*

*Analizando o mercado atual, a equipe identificou que em outros municípios a adoção de índices que convergem para a aferição de saúde financeira é comum e tem demonstrado bons resultados em licitações diversas. De mais a mais, o Município de Serra Caiada desde o ano de 2023 adotou índices que têm surtido efeito na escolha de contratos exequíveis.*

*Paralelo a isso, a Assessoria Jurídica em Licitações do Município de Serra Caiada/RN emitiu Parecer Jurídico consultivo, em que há justificativa para adoção de índices específicos, dentro da legalidade, capazes de garantir a segurança pretendida.*

*Assim, sugerimos que na qualificação econômica seja requisitado o Balanço patrimonial consoante disposição do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e adoção dos índices sugeridos no Parecer Jurídico sobre o tema, cuja cópia segue anexa à presente..”*

#### **7.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES (DECLARAÇÕES)**

7.3.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));

7.3.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

7.3.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.5.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade para fins de habilitação e classificação.

7.8. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades serão inabilitadas. No entanto, em caso de mero esquecimento por parte do licitante, poderá ser realizada diligência com o intuito de sanar falhas relativas à documento que comprove condição pré-existente do licitante, consoante os Acórdãos 1211/2021, 2443/2021, 468/2022 e 966/2022, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União. Caso o licitante não atenda a diligência, será declarado inabilitado.

7.9. As certidões que não possuem prazo de validade expresso serão aceitas, desde que elas tenham sido emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública inaugural.

7.10. Devido à complexidade e a quantidade de itens a serem analisados, a sessão poderá ser suspensa para a análise dos documentos de habilitação, e o seu retorno será informado através do diário oficial do município, respeitando o prazo mínimo de 24h de antecedência até a retomada a contar da veiculação do aviso.

7.11. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada apta a participar da fase de lances do certame.

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A análise das propostas pelo agente de contratação visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.1.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

8.1.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

8.1.3. Valor irrisório, manifestamente inexequível.

8.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas que atenderem as exigências do edital serão selecionadas para a etapa de lances.

8.4. O agente de contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de menor desconto e os demais em ordem decrescente de desconto, assim sucessivamente até que não haja mais nenhum licitante disposto a ofertar lances.

8.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das empresas que comprovaram o porte empresarial conforme item 4.6 e será consultado no sistema da Receita Federal o porte empresarial constante. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, **se esta for empresa de maior porte**, assim como das

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#). Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação do agente de contratação. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela licitante e concedido pelo agente de contratação, sempre visando à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

**8.5.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,1% (zero vírgula um por cento)**.

**8.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes poderão solicitar, em tempo real, o valor do melhor lance registrado.

**8.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.8.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.8.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.8.2. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.8.3. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.8.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.8.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.8.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.8.7. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.8.8. empresas brasileiras;

8.8.9. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.8.10. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.8.11. Persistindo o empate será realizado sorteio mediante critério informado pelo agente de contratação.

**8.9.**A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

**8.10.**Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.11.** Após a negociação do desconto ofertado, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

## **9. DA FASE DE JULGAMENTO**

**9.1.**Encerrada a etapa de negociação, passar-se-á a análise da proposta mais bem classificada.

**9.2.**Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1. contiver vícios insanáveis;

9.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

9.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**9.3.**Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.3.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.3.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.3.3. Conforme Acórdãos 465/2024 do Plenário do Tribunal de Contas da União e 2088/2024 da 2ª Câmara do egrégio Tribunal, o critério definido no Art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, quando no caso de obras e

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	<b>PMSC</b>  Fis. _____  Assinatura. _____  Matrícula _____
---	--	---

serviços de engenharia, as propostas apresentem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º da mesma lei. **No entanto, destaca-se que no caso em questão, a Administração decidiu por usar o critério de julgamento de maior desconto sobre as tabelas referenciadas no objeto deste processo, uma vez que não se conhece ainda os projetos/planilhas que serão elaborados no decorrer do contrato e não há como se presumir inexecuibilidade com base apenas no valor de desconto ofertado.**

9.3.3.1.0 indício de inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item 6.6, só será considerada efetivamente inexecuível após diligência da Comissão de Contratação/Agente de contratação, que comprove:

9.3.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.6. Devido a inversão de fases adotada pela Administração, quando considerada aceitável a oferta de maior desconto e identificado o licitante mais bem classificado, será verificada a sua regularidade fiscal, conforme inciso III do Art. 62 da Lei 14.133/2021, onde deverão ser apresentados:

9.7. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Em caso de apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal ainda no envelope de habilitação, serão apenas conferidos e confirmados sua autenticidade.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

## 10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento da habilitação ou inabilitação de licitantes, ao julgamento das propostas, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2.** Somente ao fim da análise de habilitação, fase de lances e julgamento de propostas é que os licitantes serão intimados, para caso queiram, interpor recurso contra algum dos atos, e a apreciação dar-se-á em fase única, conforme inciso II do §1º do [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.5.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.5.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente durante a convocação na sessão, sob pena de preclusão;
- 10.5.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;
- 10.6.** O recurso poderá ser enviado via e-mail para o endereço [setordelicitacao@serracaiada.rn.gov.br](mailto:setordelicitacao@serracaiada.rn.gov.br) ou entregue de forma física, neste último, deverá ser protocolado na recepção da Controladoria Municipal localizada na Rua Getulio Vargas, 47, Centro, Serra Caiada/RN devendo ocorrer dentro do horário de expediente e respeitando o prazo disposto no item 10.2 do edital.
- 10.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Controladoria Municipal da Prefeitura de Serra Caiada/RN, consoante endereço constante no cabeçalho deste edital.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____ <b>Assinatura.</b></p> <p>_____ <b>Matrícula</b></p>
---	---	--

## 11.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata de registro de preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.0** prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**11.3.**A Ata de Registro de Preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site institucional do ente.

**11.4.**Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, respeitando a ordem de classificação.

**11.5.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.5.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.5.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta final.

**11.6.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**11.7.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**11.8.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

## 12. DO CONTRATO

**12.1.** Quando emitido o contrato ou instrumento equivalente, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Conforme definido no item 13.1 do Projeto Básico, o licitante deverá prestar garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	<b>PMSC</b> Fls. _____ _____ <b>Assinatura.</b> _____ <b>Matrícula</b>
---	--	---

**12.3.** Conforme definido no item 13.2 do Projeto Básico, o licitante terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia quando este optar pelo seguro-garantia.

**12.4.** O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.5.** O contrato ou instrumento equivalente será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site institucional do ente.

**12.6.** Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessários para o registro de todos os itens constantes no Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.7.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

**12.8.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, respeitando a ordem de classificação.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____  <b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____  <b>Matrícula</b></p>
---	---	--

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**13.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

- 13.5.**As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.**Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7.**A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8.**Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4., 13.1.5., 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 13.9.**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10.**A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.11.**Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 13.12.**Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.13.**O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.14.**A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura de Serra Caiada/RN.

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	<b>PMSC</b>  Fis. _____  Assinatura. _____  Matrícula _____
---	--	---

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.**A ata da sessão pública será anexada aos autos do processo licitatório, cuja cópia poderá ser requerida mediante solicitação endereçada ao e-mail: setordelicitação@serracaiada.rn.gov.br.
- 14.2.**Além da disponibilização do inteiro teor através do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <https://www.serracaiada.rn.gov.br/>, o extrato do edital será divulgado no Diário Oficial do Município de Serra Caiada/RN, no Diário Oficial da União e jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 14.3.**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 14.4.**Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.5.**A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.6.**As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7.**Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.8.**Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.9.**O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.10.**Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11.**O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura Municipal de Serra Caiada e na sede do setor de licitações indicado no cabeçalho deste edital.
- 14.12.**O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Tangará/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro.
- 14.13.**Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.13.1.ANEXO I – Projeto Básico e demais documentos;

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____ <b>Assinatura.</b></p> <p>_____ <b>Matrícula</b></p>
---	---	--

14.13.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.13.2. ANEXO II – Modelo de declaração de contratos firmados com a administração pública;

14.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato;

14.13.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Serra Caiada/RN, 24 de julho de 2024.

João Maria Andrade Furtado Filho  
Prefeito/Autoridade Competente

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____ <b>Assinatura.</b></p> <p>_____ <b>Matrícula</b></p>
---	---	--

ANEXO I

PROJETO BÁSICO (ETP, PLANILHAS, ETC)

## **PROJETO BÁSICO**

### **OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

#### **1. OBJETO**

- 1.1. **Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, COM FORNCIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA DESCRITAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM PREÇOS REFERENCIADOS PELAS TABELAS REFERÊNCIAS SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SICRO/DENIT – SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS DESENVOLVIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE, CAERN – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDAS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE e SEINFRA – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:
- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de Obra de engenharia.
- 1.3. A ARP – Ata de Registro de Preços terá vigência e prazo pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. O Objetivo da contratação, assim como sua justificativa para tal, está amplamente descrita no Estudo Técnico Preliminar. Contudo, cabe ressaltar que, o município de Serra Caiada possui a necessidade de novas construções de prédios para administração, espaços de lazer e esportes, pavimentações de vias, capeamento asfáltico para o atendimento as diversas localidades, sejam na zona rural ou na própria zona urbana.
  - 2.1.1. Na intenção da melhoria da prestação de serviços básicos para toda população, o município necessita avançar, ainda mais, na melhoria dos sistemas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, esporte e lazer, em fim toda a estrutura física pública.
  - 2.1.2. Neste cenário, faz-se necessária a adoção de, por exemplo, construções de novas UBS's – Unidades Básicas; construção de CRAS e/ou CREAS – Centro de Referências no atendimentos das demandas sociais; execução de novas pavimentações em vias rurais e/ou urbanas, ainda não pavimentadas; Capeamento ou

recapeamento asfáltico para vias pavimentadas ou não, em paralelepípedos; execução de obras de micro drenagem; obras de extensão de rede de esgoto; construção de novas escolas; construção de prédios públicos para abrigo das diversas repartições do executivo, eliminando com isso, cada vez mais, a necessidade de locação de prédios.

2.2. Face a esta necessidade, temos como justificativa que para que esses equipamentos públicos possam funcionar em sua plenitude, é necessário que toda a estrutura física possua condições mínimas de habitabilidade, conforto e segurança para funcionários, usuários e população em geral.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

3.1. Trata-se de uma prestação de serviços, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência, modo de disputa aberto, com critério de julgamento por maior desconto.

3.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3.3. Não será admitida a participação de consórcio.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. É imprescindível que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurando-o o direito de realização de vistoria prévia. Contudo, a mesma poderá optar por não efetuar a vistoria, porém deverá apresentar a mesma declaração.

4.1.2. Os serviços a serem executados estarão descritos no memorial descritivo e especificações técnicas, assim como em todo o projeto executivo, que acompanharão cada ordem de serviço e deverão ser observados e atendidos pela CONTRATADA.

4.1.3. A metodologia a ser adotada deverá estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes.

4.1.4. A definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários, conforme planilha orçamentária e composição preços a serem emitidas conforme demanda.

4.2. A legislação federal permite a exigência de comprovação de capacidade técnica como requisito de habilitação no certame, desde que atendidas as limitações de 50% das quantidades dos itens de maior relevância e valor significativo nos termos do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 67.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de

maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

- 4.3. Face ao exposto, considerando que esta contratação se baseia na probabilidade de execução de obras de engenharia principalmente para construção de prédios públicos e pavimentação, com arrimo nas execuções dos últimos anos, planejamento atual das secretarias e necessidades da Administração Pública, compreendemos ser necessário estabelecer a comprovação de capacidade técnica por parte das licitantes com vistas a garantir maior segurança e qualidade na contratação. Dito isto, a capacidade técnica será comprovada conforme quadro a seguir, sem exigência de quantitativo mínimo.

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS MAIS DEMANDADOS
--

SERVIÇOS
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARA PRÉDIOS COM ÁREAS IGUAIS OU MAIORES DE 200 M <sup>2</sup>
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS PELO MÉTODO CONVENCIONAL
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, PMF OU EQUIVALENTE.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço global, mediante maior desconto.
- 5.1.2. Conforme demanda, será encaminhada a licitante vencedora projeto executivo com no mínimo, planilha orçamentária, projeto de arquitetura e/ou geométrico do local, cronograma físico financeiro, acompanhados da respectiva ordem de serviços.
- 5.1.3. Após a emissão da ordem de serviço, a licitante vencedora, deverá efetuar seus estudos e mobilização com no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da mesma.
- 5.1.4. Os preços unitários, que conceberão os orçamentos, serão referenciadas pelas tabelas mais atuais a época de sua elaboração. Isto para que não seja necessário qualquer reajuste ou reequilíbrio financeiro durante a execução do contrato.
- 5.1.5. Deverá sobre esses preços incidir o BDI – Benefício e Despesas Indiretas indicado por este município e anexo a este. O BDI será composto conforme Acórdão 2622/2013 – TCU Plenário, conforme o enquadramento previsto, ver quadro de limites e intervalos abaixo:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

5.1.6. Para formação do preço unitário para emissão das ordens de serviços será incidido o percentual desconto sobre o valor das tabelas de referenciadas, já citadas, decrescendo-o. Ao valor resultante será adicionado o percentual de BDI, o qual resultará no preço unitário final. Este será multiplicado pelo quantitativo. O resultado deste produto e dos demais serviços somados, resultarão no valor final do serviço demandado. Conforme exemplo abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UNID	QUANTIDADE	OBTENÇÃO DO PREÇO UNITÁRIOS			VALORES PARA EXECUÇÃO	
						PREÇO UNITÁRIO R\$ - SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO R\$ - SEM BDI COM DESCONTO (5%)	PREÇO UNITÁRIO R\$ - COM BDI	VALOR PARCIAL R\$	VALOR TOTAL (R\$)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES								95.340,85
1.1	97631	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSAS DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	SINAPI	M2	21,00	9,85	9,36	11,83	248,43	
1.2	001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Composições Próprias	MÊS	3,00	5.101,11	4.846,05	6.125,89	18.377,67	
1.3	101161	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CONCRETO (COBOÇO) DE 750X350X120 E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF. 05/2020	SINAPI	M2	75,00	222,68	211,55	267,42	20.056,50	
1.4	C1943	POLIMENTO EM PISO INDUSTRIAL	SEINFRA	m2	631,36	R\$ 74,73	70,99	89,74	56.658,25	

5.1.7. As tabelas de preços referências possuem duas publicações, uma com a desoneração da folha de mão de obra e outra sem essa desoneração. O município utilizará a que for mais vantajosa para si. Cada orçamento deverá estar explícito qual a tabela utilizada, de cada órgão e opção por desoneração ou não.

5.1.8. A participação na licitação implica na concordância da licitante com a adequação dos estudos preliminares e deste Projeto Básico, bem como demais anexos ao edital

5.1.9. A execução da obra iniciará em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da ordem de execução emitida pela Administração Pública.

5.1.10. A obra contratada consiste na execução dos Serviços de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA/RN, COM FORNCIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA DESCRITAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM PREÇOS REFERENCIADOS PELAS TABELAS REFERÊNCIAS SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SICRO/DENIT – SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS DESENVOLVIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, CAERN – TABELA DE CUSTOS**

**DESENVOLVIDAS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE e SEINFRA – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ,** em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos do edital da licitação.

5.1.11. A rotina de execução observará o memorial descritivo e os projetos dos serviços, no prazo previsto no cronograma físico-financeiro, todos acompanharão as ordens de serviços emitida, quando assim houver demanda.

5.1.12. A licitante vencedora instalará duas instalações administrativas local de acordo com as normas gerais de construção, com previsão de depósitos de materiais, sanitários e escritório, mantendo o canteiro de serviços sempre organizado e limpo e prestando, por meio de segurança privada, serviço de vigilância. As demais instalações deverão ser executadas em conformidade com as normas de segurança NR18.

## **6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.1.1. O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I. disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II. mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III. utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV. avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V. proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI. acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

6.1.2. Deverá apresentar licenciamento ambiental sejam elas: licença prévia ou manifestação prévia, licença de instalação e licença de operação, quando cabíveis.

6.1.3. Deverá atender os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de

Acessibilidade e edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos — NBR 9050/2020

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar à CONTRATADA o preço previsto na cláusula terceira deste contrato, conforme cronograma físico-financeiro.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
  - 7.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA ou em suas subcontratadas, quando possível for;
  - 7.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 7.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.9. Cientificar a Secretaria Requisitante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos,

termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- 7.11.1. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.11.2. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.11.3. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078/1990.

7.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
- 8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

8.7. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos

prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.21. Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

8.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

8.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.24. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

8.25. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.

8.26. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

8.27. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

8.28. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.29. Providenciar junto ao CREA/RN e/ou ao CAU-RN as Anotações e Registros de

Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).

8.30. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.33. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.34. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada destes resíduos, sendo vedado, em qualquer hipótese, dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.35. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

8.36. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme exigido pela fiscalização.

8.37. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

8.38. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.845/2018, da Receita Federal do Brasil.

8.39. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

8.40. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

8.41. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

8.42. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

8.42.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

9.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a

CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.3. A CONTRATADA deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) atendidas as disposições dos subitens acima, bem como o seguinte:

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual;

9.3.2. A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.3.3. A exigência de subcontratação de ME ou EPP não será aplicável se a CONTRATADA for:

9.3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.3.3.2. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

9.4. Não será admitida subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

9.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da

Lei nº 14.133/2021.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, Prestadores de serviços, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.8. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.9. Os fiscais deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

10.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.14. Cumpre, ainda, à fiscalização contratual:

10.14.1. Solicitar que a CONTRATADA apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução

da obra, em especial, quanto: a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; d) aos depósitos do FGTS; e e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.14.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

10.14.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

10.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. A forma de pagamento do Município é por empenho de despesa.

11.2. A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da obra CONTRATADA e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.3. O pagamento do preço será feito pelo Município, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura. Dito documento deverá ser atestado pelo gestor do contrato, designado pelo Secretário responsável pela pasta solicitante.

11.4. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, no departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

11.5. O documento de cobrança deverá ser emitido, em 03 (três) vias, em nome da Prefeitura, trazendo o número do empenho, do contrato e da licitação a que se refere.

11.6. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a Prefeitura efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado

para o pagamento, e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das notas fiscais/faturas, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 12.4.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O edital estabelecerá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando este optar pelo seguro-garantia.

12.3. O valor da garantia será correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

12.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.333/2021.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.4.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolodurante a execução do contrato;

12.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

12.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia

do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.8.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

12.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro

12.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

12.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. São consideradas infrações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o cometimento das seguintes condutas pela CONTRATADA:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, do item 14.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

#### 1.Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades mencionadas anteriormente, as empresas ou profissionais que:

- 13.5.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Sapucaia do Sul, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.14. As sanções aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no CRC.

#### **14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, quando a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

14.2. O recebimento provisório será realizado pela após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.2.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.2.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.2.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos

da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.

14.2.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.3.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada com acerto negativo de débitos da obra.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Projeto Executivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **15. DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 1993, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

15.1.2. consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua N. Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56  
gabinete.serracaiada@gmail.com – fone: (84) 3293-0049

relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. O inadimplemento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

Serra Caiada/RN, 20 de Junho de 2024

JOSE AUDES PEREIRA DOS ANJOS  
ASSESSORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA  
ENGENHEIRO CIVIL  
TECNOLÓGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL  
CREA: 210886523-3



PREFEITURA DE  
**SERRA  
CAIADA**  
*Trabalhar para Avançar!*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua N. Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56  
gabinete.serracaiada@gmail.com – fone: (84) 3293-0049

**ANEXO 01 – MODELO DE PLANILHA PARA PROPOSTA**

MODELO DE PLANILHA

Lote	Descrição	Unidade	Valor estimado para contratação	Percentual de desconto
Único	<b>EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONTRUÇÕES DE EDFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA/RN, COM FORNCIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA DESCRITAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM PREÇOS REFERENCIADOS PELAS TABELAS REFERÊNCIAS SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SICRO/DENIT – SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS DESENVOLVIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE, CAERN – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDAS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE e SEINFRA – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ</b>	Serviço	R\$ 2.000.000,00 (dois milhões)	XX,XX %

Importa essa propost num valor final de xx.xxx,xx (xxxx reais)



PREFEITURA DE  
**SERRA  
CAIADA**  
*Trabalhar para Avançar!*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua N. Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56  
gabinete.serracaiada@gmail.com – fone: (84) 3293-0049

## **ANEXO 2 – BDI'S – BENEFICIOS E DESEMPESAS INDIRETADAS**

SERVIÇOS EM EDIFICAÇÃO COM DESONERAÇÃO, CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 -  
TCU PLENÁRIO

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,00%	OK	<b>26,41%</b>
Seguros e Garantias	0,80%	OK	<b>CONDIÇÃO</b>
Riscos	0,97%	OK	<b>ok</b>
Despesas Financeiras	0,59%	OK	
Lucro	7,17%	OK	
Impostos: PIS, COFINS e CPRB	8,15%		
Impostos: ISS (mun.)	2,50%	OK	

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **aliquota** de

50,00%

5,00%

SERVIÇOS EM EDIFICAÇÃO SEM DESONERAÇÃO, CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 -  
TCU PLENÁRIO

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,00%	OK	<b>21,96%</b>
Seguros e Garantias	0,80%	OK	<b>CONDIÇÃO</b>
Riscos	0,97%	OK	<b>ok</b>
Despesas Financeiras	0,59%	OK	
Lucro	7,17%	OK	
Impostos: PIS, COFINS	3,65%		
Impostos: ISS (mun.)	2,50%	OK	

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **aliquota** de

50,00%

5,00%

SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO COM DESONERAÇÃO, CONFORME ACÓRDÃO  
2622/2013 - TCU PLENÁRIO

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,80%	OK	<b>25,86%</b>
Seguros e Garantias	0,32%	OK	<b>CONDIÇÃO</b>
Riscos	0,50%	OK	<b>ok</b>
Despesas Financeiras	1,02%	OK	
Lucro	7,30%	OK	
Impostos: PIS, COFINS e CPRB	8,15%		
Impostos: ISS (mun.)	1,75%	ok	

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de

35,00%

5,00%

SERVIÇOS EM PAVIMENTAÇÃO SEM DESONERAÇÃO, CONFORME ACÓRDÃO  
2622/2013 - TCU PLENÁRIO

Parâmetro	%	Verificação	CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,80%	OK	<b>19,88%</b>
Seguros e Garantias	0,32%	OK	<b>CONDIÇÃO</b>
Riscos	0,50%	OK	<b>ok</b>
Despesas Financeiras	1,02%	OK	
Lucro	7,30%	OK	
Impostos: PIS, COFINS	3,15%		
Impostos: ISS (mun.)	1,75%	ok	

Declaro que, conforme legislação tributária municipal, a **base de cálculo** do ISS corresponde a do valor deste tipo de obra e, sobre esta base, incide ISS com **alíquota** de

35,00%

5,00%

---

---

# MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

---

**SERVIÇO:** *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, SOB DEMANDA, DE CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MÃO DE OBRA, NA FORMA DESCRITAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS COM PREÇOS REFERENCIADOS PELAS TABELAS REFERÊNCIAS SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SICRO/DENIT – SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS DESENVOLVIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE, CAERN – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDAS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE e SEINFRA – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ.*

**LOCAL :** *SERRA CAIADA/RN*

---

## MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1 - GENERALIDADES

o município de Serra Caiada possui a necessidade de novas construções de prédios para administração, espaços de lazer e esportes, pavimentações de vias, capeamento asfáltico para o atendimento as diversas localidades, sejam na zona rural ou na própria zona urbana.

Na intenção da melhoria da prestação de serviços básicos para toda população, o município necessita avançar, ainda mais, na melhoria dos sistemas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, esporte e lazer, em fim toda a estrutura física pública.

Neste cenário, faz-se necessária a adoção de, por exemplo, construções de novas UBS's – Unidades Básicas; construção de CRAS e/ou CREAS – Centro de Referências no atendimentos das demandas sociais; execução de novas pavimentações em vias rurais e/ou urbanas, ainda não pavimentadas; Capeamento ou recapeamento asfáltico para vias pavimentadas ou não, em paralelepípedos; execução de obras de micro drenagem; obras de extensão de rede de esgoto; construção de novas escolas; construção de prédios públicos para abrigo das diversas repartições do executivo, eliminando com isso, cada vez mais, a necessidade de locação de prédios.

Estas especificações técnicas regulamentam o uso e a qualidade dos materiais e serviços a serem utilizados durante a prestação de serviços. **Neste elencaremos os serviços mais prováveis, segundo a demanda do último ano, a serem demandados. Caso, seja demandado algum serviço não especificado aqui, quando da ordem de serviços, deverá ser apresentada especificação complementar.**

Doravante, fica entendido que CONTRATADO é a empresa contratada para a prestação dos serviços, ou seus prepostos; PROPRIETÁRIO é a prefeitura ou uma das suas secretarias que venham, sob demanda, solicitar a prestação de serviços; FISCALIZAÇÃO é o engenheiro ou qualquer outro profissional habilitado, designada pelo PROPRIETÁRIO para fiscalizar a execução dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO terá poderes para embargar materiais, suspender procedimentos ou serviços que não estejam de acordo com essas especificações e indicar e/ou especificar materiais que foram explicitados neste documento.

---

O CONTRATADO dará preferência à contratação da mão de obra local naqueles serviços que não exijam alta especialização.

O pessoal deverá ser experiente e esmerado, tanto em seguir as especificações, como no acabamento dos serviços.

A FISCALIZAÇÃO reserva-se o direito de ordenar a exclusão, mediante notificação escrita à CONTRATADA, de qualquer empregado que ela julgue inapto às funções que desempenha, assim como de rejeitar os serviços incompatíveis com as especificações.

É vedado à FISCALIZAÇÃO dar ordens diretas ao encarregado e aos colaboradores. Estas deverão ser transmitidas diretamente ao CONTRATADO ou seus prepostos.

Deve haver sempre no local dos serviços, quando da ausência do responsável por seu andamento, um substituto com poderes suficientes para representá-lo na administração da mesma e nas relações com a FISCALIZAÇÃO. A indicação desse preposto deve ser feita à FISCALIZAÇÃO e por ela aprovada.

Os equipamentos pertencentes à CONTRATADA deverão sempre apresentar perfeitas condições de funcionamento.

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA fornecerá todos os materiais e mão de obra, maquinário, ferramentas, equipamentos e acessórios, água, luz, força, transporte e o que mais for necessário para a perfeita execução e completo acabamento, Como também a placa indicativa, a qual seguirá o padrão definido FISCALIZAÇÃO.

## **2 – EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS**

### **2.1 – Serviços Preliminares**

Sempre que houver a geração de entulho nos serviços demandados, o município fará a coleta deste material. Por tanto, não sendo necessária a previsão orçamentaria em planilha.

Sempre que houver a necessidade de limpeza do terreno, este deverá ser limpo compreendendo os seguintes serviços: capina, limpeza, roçado e remoção de modo a deixar o terreno livre de raízes, entulhos, troncos de árvores ou vegetação que possam prejudicar os trabalhos.

A locação deverá ser executada com tabuas e barrotes de madeira sem reaproveitamento.

## **2.2 – Movimento de terra**

As escavações para as fundações serão de acordo com o projeto de fundações. Deverá ser observada ainda a execução de cortes que formem taludes para evitar o desmoronamento de barreiras. O funda das valas e sapatas necessariamente terão que ser apiloados.

## **2.3 – Fundações e Estruturas**

Os materiais a empregar deverão atender ao disposto na EB-1 e EB-4, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

A dosagem será feita medindo-se o cimento em peso e os agregados em volume, com o fator água/cimento adequado.

Traço 1:2 1/2:5 (cimento, areia e brita) - Concreto armado - 15 Mpa.

Para confecção das formas serão obedecidas as prescrições da NBR- 6118/2003, Serão confeccionadas com tábuas de pinho de 3ª qualidade, de 12”x1” ou com folhas de compensado, em espessuras adequadas ao fim a que se destinam (formas).

Devem se adaptar exatamente às dimensões das peças das estruturas projetadas e construídas de modo a não se deformar sensivelmente sob a ação das cargas e pressões internas do concreto fresco.

A construção das formas e do escoramento deve ser feita de modo a haver facilidade na retirada dos diversos elementos, usando também desmoldante.

As escoras, quando roliças, terão diâmetro mínimo de 3” e só poderão ter uma emenda, não situada em seu terço médio.

Os escoramentos com mais de 3,0m de altura deverão ser contraventados.

Antes do lançamento do concreto, será procedida a limpeza das formas, molhando-se as mesmas até a saturação.

Para concretagem serão obedecidas a EB-1 e EB-4, com relação ao cimento e agregados que serão utilizados, e NB1/60 relativamente à execução dos serviços.

O diâmetro máximo do agregado graúdo deve ser menor que ¼ da menor dimensão da peça.

Não será permitido o emprego de areia com teor de argila, devendo ser precedida uma lavagem da mesma, caso haja dificuldade na obtenção de um agregado miúdo de boa qualidade.

A dosagem do concreto será feita com a utilização de padiolas previamente dimensionadas para atender o traço e resistência desejados, medindo-se o cimento em peso e os agregados em volume.

A percentagem de agregado miúdo no volume total do agregado, antes da mistura, deverá estar compreendida entre 30% e 50%.

O amassamento será mecânico, só se admitindo amassamento manual para pequeno volume, a critério da FISCALIZAÇÃO.

Deverão ser empregadas betoneiras com capacidade para o traço de um saco de cimento, que será introduzido da sua embalagem original.

Serão sempre empregados vibradores de imersão, evitando-se o engaiolamento do agregado graúdo, falhas ou vazios nas peças.

Não serão permitidos espaços de tempo superior a 30 minutos entre o preparo da mistura e o lançamento da mesma nas formas. Não será admitido, também, o emprego de concreto remisturado.

Após a concretagem, a estrutura deve ser protegida da secagem prematura, regando-se periodicamente a mesma durante sete dias.

Quando for aconselhável a adição de impermeabilizantes os mesmos terão as dosagens indicadas pelos fabricantes.

Quando existir tubulações atravessando a estrutura de concreto, elas deverão ser colocadas exatamente como indica o projeto e em acordo com a fiscalização, antes da concretagem, pois assim se evitaram vazamentos nas juntas, salvo os casos em que forem tomadas precauções adequadas.

#### **2.4 – Alvenaria**

Serão obedecidas às prescrições da EB-19/43 e EB-20/43 referentes a tijolos cerâmicos.

Empregar-se-á tijolo cerâmico de 10 cm, assentado com argamassa de cimento, cal e areia, no traço de 1:2:6.

Os tijolos serão abundantemente molhados antes do assentamento. As juntas não terão espessura superior a 2cm.

As diversas fiadas deverão ficar perfeitamente alinhadas e niveladas, apresentando os trechos de paredes perfeitas condições de verticalidade.

Sobre os vãos de portas, janelas, serão colocadas vergas de concreto armado, com o mínimo de 0,10m de apoio para cada lado.

---

## **2.5 – Instalações elétricas**

As manutenções serão conduzidas por profissional, de acordo com as normas ABNT, em conformidade com as exigências das concessionárias locais.

Os materiais a serem empregados serão submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

Todos os pontos de luz, luminárias e fiação, bem como os disjuntores e circuitos, deverão ser instalados conforme previsto no orçamento e deverão após sua colocação, serem revisadas a fim de ficarem em perfeito estado de funcionamento.

### **- Instrução geral**

Nas dependências da edificação, os pontos de luz, tomadas e dispositivos de comando devem seguir locais, disposições e potências prevista em projeto. O aterramento deve respeitar o especificado em projeto.

### **- Tomadas e Interruptores**

As Caixas para interruptores e tomadas embutidos na parede serão em 4"x2" em PVC. Locados na altura especificada em projeto.

### **- Eletrodutos**

Os eletroduto, curvas e luvas serão em PVC rígido no piso, podendo ser flexível ou rígido pelas paredes, desde que se use material de acordo com norma da ABNT vigente.

### **- Fios, Cabos, Quadros, Disjuntores e Chaves.**

Os Cabos para alimentação dos quadros e pontos de força, a partir dos quadros de distribuição geral, serão isolados em PVC 1000 V, composto por fios de cobre mole estanhados.

Os fios serão do tipo antiflam nas bitolas indicadas no projeto. Os cabos serão do tipo antiflam. Os disjuntores deverão obedecer ao dimensionamento indicado no projeto, bem como distribuição das instalações em seus devidos circuitos terminais, observando o balanceamento das cargas por fase (ver diagrama unifilar).

### **- Recomendações Finais**

Os materiais empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, obedecendo às especificações da NBR -5410, Para que a queda de tensão não exceda 3%. A execução das instalações constantes no presente projeto deverá ser feita com o emprego de mão-de-obra qualificada, dentro de todos os requisitos técnicos e de segurança.

## **2.6 - Instalações hidrossanitárias**

As tubulações de água e esgoto correrão embutidas nas paredes e pisos.

Serão instaladas as peças indicadas no projeto, tudo de acordo com a NB-19/58.

Serão empregados canos e conexões de PVC rígido com os diâmetros adequados à alimentação das respectivas peças.

A tubulação de esgoto também será de PVC rígido.

As peças sanitárias dos banheiros assim como os acessórios de louças, (saboneteiras, papeleiras, etc.) deverão ser novas e na cor branca.

Todas as torneiras das pias de inox, independentemente do modelo, serão de pressão, cromadas de primeira qualidade.

Todos os ambientes que receberão peças sanitárias deverão dispor de ralos sifonados para eventuais limpezas.

### **2.7 – Cobertura**

As coberturas a serem executada / revisada poderão ser em telha cerâmica tipo colonial, fibrocimento ou metálica, obedecendo às inclinações e locais previstas em projeto. Será estruturada em madeira de lei serrada de 1ª qualidade ou em estrutura metálica.

Última fiada e cumeeira deverão ser emboçadas com argamassa de cimento e areia no traço indicado em planilha.

### **2.8 - Esquadrias**

As portas, portões e janelas, alvo das manutenções, serão em madeira maciça/semi-oca, metálicas, com ou sem vidro, conforme modelo de projeto. As fechaduras e demais ferragens serão em ferro cromado.

### **2.9- Revestimento**

As superfícies das paredes deverão ser limpas e molhadas antes do início da operação de revestimento.

Os revestimentos só deverão ser iniciados após a completa “pega” da argamassa das alvenarias e do embutimento das tubulações de água, esgoto e eletricidade.

As paredes receberão chapisco com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3 e espessura de 5 mm.

As áreas internas e externas que apresentarem o revestimento em reboco ou emboço, o mesmo deverá ser aplicado com argamassa de cimento, cal e areia no traço (1:2:6) e espessura de 2 cm.

As paredes externas e internas receberão pintura látex PVA acrílica, devendo ser executado o emassamento com massa acrílica nas paredes externas e PVA nas internas, antes do início da pintura.

As paredes dos ambientes dos wc's e demais áreas molhadas serão emboçadas com argamassa de cimento, cal e areia no traço (1:2:8) e espessura de 2 cm., seguidas de ladrilho cerâmico 20x20, tipo A, cor branco. Para os banheiros o revestimento se dará até a altura do teto, já na cozinha ela será até 1,50 de altura.

### **2.10 - Pavimentação**

O contrapiso será executado em concreto simples com resistência de 12,5 Mpa e 5 cm de espessura, após a execução dessa base deverá ser executado a regularização em argamassa de cimento e areia no traço 1:3 com 3 cm de espessura mínima.

O piso interno será em ladrilho cerâmico ou piso de alta resistência do tipo granilite, conforme indicação em projeto e orçamento. A superfície de aplicação deverá está completamente limpa e isenta de impurezas, antes da aplicação a regularização deverá ser molhada de modo a evitar perda da água de amassamento presente da argamassa de assentamento, aliás está última deverá ser aplicada, além da superfície regularizada, na peça a ser assentada.

A pavimentação externa será em piso em bloco intertravado e piso tátil para sinalização.

O piso em blocos intertravados terão dimensões de 10x20 cm e 6 cm de espessura e rejunte em areia grossa e assentado sobre colchão de areia de 10 cm de espessura.

### **2.11 - Pintura**

As paredes internas receberão pintura látex PVA e as paredes externas, por sua vez, receberão pintura PVA acrílica, nas cores a serem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, sobre a já existente. É preciso observar ainda que tal procedimento só será executado após a raspagem da camada de tinta solta que é encontrada em parte da superfície a ser pintada, tanto interna quanto externamente.

A pintura deverá apresentar-se uniforme, sem manchas e sem riscos de pincel.

A pintura em esmalte sintético sobre madeira deverá ser executada em duas demãos sobre superfície lixada e após a aplicação de seladora para madeira (apenas para peças novas).

A pintura em esmalte sintético sobre ferro deverá ser executada em duas demãos, e após a limpeza do substrato e retirada de quaisquer contaminantes como graxas e óleos.

### **2.12 – Serviços Complementares e Diversos**

Os locais dos serviços deverão ser completamente limpos depois de finalizado os serviços. Não poderá existir no local do prédio, ou em sua circunvizinhança, cacos de telhas ou tijolos, paus,

sarrafos, pregos ou quaisquer outros materiais que possam causar acidentes ou danos físicos aos usuários do Minicentro ou de pessoas que transitem nas suas proximidades.

O material resultante da limpeza deverá ser depositado em local apropriado, longe do alcance de curiosos e de centros urbanos. O depósito deverá ser feito de modo a não agredir o meio ambiente.

### **3. EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS**

#### **3.1 – LOCAÇÃO DA OBRA**

A locação da pavimentação se fará com o emprego de topográfico, e obedecerá às cotas definidas no projeto. Será observada a permanência de toda e qualquer referência de nível (RN) e de alinhamento, o que torna possível reconstruir ou aferir a locação em qualquer tempo e oportunidade.

#### **3.2 – MOVIMENTO DE TERRA**

##### **3.2.1 COMPACTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE SUB LEITO**

O abaulamento na pavimentação será observado para que se ofereça a garantia de boa qualidade dos serviços executados.

O serviço obedecerá o seguinte:

Deverão estar concluídas todas as obras de terraplenagem, drenagem e ou saneamento, quando for o caso, além de qualquer outro serviço que possa interferir na pavimentação.

A regularização do sub-leito compreende a todo movimento de terra em corte e aterro com altura média de 20 cm até deixar o greide sem saliências e reentrâncias. Após a conclusão de tais serviços não será permitido o trânsito de veículos.

As escavações das valas para assentamento do meio-fio como também outros serviços previstos abaixo do nível do terreno, serão executados conforme as indicações em projeto, adotando-se todas as providências e cautelas para que se obtenha total segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas .

A execução dos trabalhos de escavações obedecerá naquilo que for aplicável, ao código de fundações e escavações, bem com as normas da ABNT, atinente ao assunto. As valas, logo após sua escavação e antes da aplicação do meio-fio, deverão ser apiloadas e copiosamente molhadas, ficando em perfeito estado de compactação.

O lado externo dos meio-fios, oposto a pavimentação, deverá ser aterrado quando necessário com piçarra em uma faixa de 1,00 m de largura em toda sua extensão, com o nível do aterro começando na altura do meio-fio e terminando zero na área do terreno natural.

O aterro e o reaterro serão em camadas sucessivas de altura máxima de 15cm, copiosamente molhada e energicamente apiloadas, de modo a serem evitadas fendas, trincas e desníveis, por recalque das camadas aterradas.

### **3.3 - PAVIMENTAÇÃO**

#### **3.3.1 CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS**

**Paralelepípedos** - Os paralelepípedos deverão ser de rocha granítica, desde que obedeçam às seguintes condições:

As rochas deverão ser de granulometria média ou fina, homogêneas, sem fendilhamentos e sem alterações, apresentando também condições satisfatórias de dureza e tenacidade.

Os ensaios e especificações mais utilizados são os seguintes:

- Resistência à compressão simples: maior do que 1.000kg/cm<sup>2</sup>;
- Peso específico aparente: mínimo de 2.00kg/cm<sup>3</sup>;
- Absorção da água, depois de imerso durante 48 horas: menor do que 0.5% em peso.

No que se refere à sua forma, os paralelepípedos devem apresentar faces planas, sem saliências e reentrâncias acentuadas, com maior rigor na face que deverá constituir a face exposta ao pavimento.

As arestas deverão ser linhas retas e perpendiculares entre si, formando, nos casos mais comuns, paralelepípedos retângulos.

Em nenhum caso as dimensões das faces inferiores poderão diferir das faces superiores em mais de 2cm.

Dimensões:

- Largura: 10 a 14cm;
- Comprimento: 16 a 20cm;
- Altura: 10 a 14cm.

**Meio-fio** - As guias de contorno deverão ser pedras graníticas e/ou em concreto, Deverão obedecer às especificações gerais do material usado para confecção dos paralelepípedos.

Dimensões mínimas de :

- Largura 12cm;
- Comprimento: 600 cm:
- Altura 35cm

**Areia para base** - A areia a ser utilizada para essa etapa da pavimentação, poderá ser de rio ou de cava e deverá ser constituída de partículas limpas, duras e duráveis, dentro da seguinte granulometria:

- Peneira 03 - abertura 6,35 - passa 100%
- Peneira 200 - abertura 0,074 - passa 5 a 15%

**Material para rejuntamento** - O pavimento será rejuntado em duas etapas: a primeira etapa, após o assentamento dos paralelepípedos com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4 em volume, A segunda etapa, após a compactação com uma argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3 em volume

Para medir os materiais, será utilizada uma padiola com as seguintes dimensões internas: 40 cm x 40cm x 22,5cm base e altura respectivamente.

A água utilizada na argamassa deverá ser isenta de impurezas, isto é, bem limpa.

---

### **3.3.2. EQUIPAMENTOS**

- Compactador vibratório (sapo mecânico);
- Maço ou soquete manual, de peso superior a 35kg e com 40 a 50cm de diâmetro na base;
- Ferramentas diversas e acessórios constantes de martelos de calceteiro, ponteiros de aço, pás, picaretas, carrinhos de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, etc.

### **3.3.3 ESCAVAÇÃO MANUAL**

As escavações das valas para assentamento do meio-fio como também outros serviços previstos abaixo do nível do terreno, serão executados conforme as indicações em projeto, adotando-se todas as providências e cautelas para que se obtenha total segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas.

A execução dos trabalhos de escavações obedecerá naquilo que for aplicável, ao código de fundações e escavações, bem com as normas da ABNT, atinente ao assunto. As valas, logo após sua escavação e antes da aplicação do meio-fio, deverão ser apiloadas e copiosamente molhadas, ficando em perfeito estado de compactação.

### **3.3.4. REATERRO APILOADO**

O lado externo dos meio-fios, oposto a pavimentação, deverá ser aterrado com piçarra em uma faixa de 1,00m de largura em toda sua extensão, com o nível do aterro começando na altura do meio-fio e terminando zero na área do terreno natural.

O aterro e o reaterro serão em camadas sucessivas de altura máxima de 15cm, copiosamente molhada e energicamente apiloadas, de modo a serem evitadas ulteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque das camadas aterradas.

### **3.3.5. CALHA PARA DRENAGEM**

Em toda extensão do meio-fio, a última fiada do paralelepípedo, será rebaixada em 7.00 cm em relação ao piso da pavimentação, sendo rejuntada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, ficando sua superfície perfeitamente definida e obedecendo a inclinação existente, com a finalidade de conduzir as águas pluviais captadas pela pavimentação. Não haverá calha cortando a pavimentação nos cruzamentos das ruas.

### **3.3.6. PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO CONVENCIONAL**

O serviço de pavimentação será executado utilizando o método convencional, com pedras retangulares, terá execução primorosa, sendo utilizado pessoal qualificado e equipamentos adequados.

O abaulamento na pavimentação será observado para que se ofereça a garantia de boa qualidade dos serviços executados.

O serviço obedecerá ao seguinte:

Deverão estar concluídas todas as obras de terraplenagem, drenagem e ou saneamento, quando for o caso, além de qualquer outro serviço que possa interferir na pavimentação.

A regularização do sub-leito compreende a todo movimento de terra em corte e aterro com altura média de 20 cm até deixar o greide sem saliências e reentrâncias. Após a conclusão de tais serviços não será permitido o trânsito de veículos.

**Escolha das peças** - Não será permitido o recebimento de paralelepípedos e meio-fios novos com cortes defeituosos ou com variação de dimensões acima de 20%. O meio-fio obedecerá ao padrão de espessura, altura e comprimento, sendo todas as pedras graníticas. A amostra de cada tipo de pedra será previamente submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**Colchão de areia** - Após a verificação do atendimento às especificações, a areia deverá ser espalhada regularmente sobre o sub-leito preparado. A sua espessura deverá ser prevista no projeto de dimensionamento, devendo ser de 10,0 cm.

**Aparelhos de níveis** - O aparelho das pedras deverá apresentar Juntas perfeitamente definidas e amarradas, obedecendo aos níveis existentes.

**Assentamento de paralelepípedos** - Logo após a conclusão dos serviços da base de areia e determinados os pontos de níveis (cotas) nas linhas d' água e eixo da rua, deverão ter início os serviços de assentamento de paralelepípedos, normalmente ao eixo da pista e obedecendo, ao abaulamento ou superelevação existentes, Em seguida distende-se fortemente um cordel pelas marcas das ponteiros e de ponteira a ponteira pelo eixo e um outro de cada ponteira às guias, normalmente ao eixo da pista, Entre o eixo e a guia outros cordéis transversais com espalhamento não superior a 2,50 m (através de ponteiros auxiliares).

Para o assentamento, proceder-se-á da seguinte forma:

Assentamento em trechos retos: Concluída a rede de cordéis, principia-se ao assentamento da primeira fileira, normal ao eixo, qual deverá ser disposta com a maior dimensão dos paralelepípedos acompanhando o eixo longitudinal do pavimento existente, as linhas seguintes serão executadas através dos processos normalmente utilizados para tal serviço.

Os 02 últimos paralelepípedos antes de encostar no meio-fio, serão assentados com maior dimensão (comprimento) paralela ao eixo longitudinal do pavimento, formando a linha d'água para o escoamento das águas pluviais.

O espaçamento entre os paralelepípedos, em qualquer situação, não deverá ser superior a 2,0 cm.

**Rejunte:**

O rejuntamento dos paralelepípedos será efetuado logo que seja terminado o seu assentamento.

O intervalo entre uma e outra operação fica a critério da FISCALIZAÇÃO que, entretanto, deverá acompanhar de perto o assentamento, principalmente, em regiões chuvosas ou sujeitas a outras causas que possam danificar o calçamento já assentado, porém, ainda não fixado e protegido pelo rejuntamento.

---

O rejunte será feito do seguinte modo:

Espalha-se inicialmente uma camada de argamassa com cimento e areia grossa no traço 1:4 sobre o pavimento por meio de vassouras adequadas, força-se a penetração desse material até preencher as juntas dos paralelepípedos,

### **Compactação:**

Logo após a conclusão do serviço de rejuntamento dos paralelepípedos, o calçamento será devidamente compactado com compactador vibratório (sapo mecânico) até ficar bem nivelado.

Após a operação de compactação, aplica-se uma nova camada de argamassa no traço 1:2, em volume, espalhando com vassourão até o preenchimento de todas as juntas e falhas.

### **Assentamento de Meio-fio:**

Para o assentamento dos meio-fios, deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do sub-leito preparado, de acordo com o meio fio já assentado, conforme alinhamento, perfil e dimensões existentes. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado.

Acompanhando o alinhamento previsto no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas de modo que a face que não apresente falhas nem depressões seja colocada para cima.

Os meio-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4.

O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças.

O alinhamento e perfil das guias deverão ser verificados antes do início do calçamento, Os desvios não poderão ser superiores a 20mm, em relação ao alinhamento e perfil já existente.

As guias, após assentadas, niveladas e rejuntadas serão reaterradas e escoradas com material de boa qualidade, de preferência piçarra.

### **3.4 - LIMPEZA DOS SERVIÇOS**

Após conclusão dos serviços, será feita uma rigorosa limpeza em toda a área, todos os resíduos ou entulhos remanescentes da sua execução deverão ser removidos do local para outra área indicada pela Prefeitura Municipal.

O material resultante da limpeza deverá ser depositado em local apropriado, longe do alcance de curiosos e de centros urbanos. O depósito deverá ser feito de modo a não agredir o meio ambiente.

## **4 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO**

### **4.1 – Capeamento Asfáltico**

Limpeza da Pista de Rolamento:

São objetos desta especificação os serviços de limpeza e varredura do pavimento existente, para fins de preparação de pista para aplicação de revestimento.

As operações de limpeza do pavimento serão executadas utilização de equipamentos mecânicos com jatos de alta pressão e água, complementados com o emprego de serviços manuais.

Pintura de ligação:

Este procedimento será iniciado após a limpeza e varrição da pista, refere-se à aplicação de película de material betuminoso CM-30, visando promover a aderência entre a camada existente e o revestimento a ser executado.

A taxa a ser utilizada deverá variar entre 0,6 a 1,0 l/m<sup>2</sup>, que será verificado pelo menos uma taxa de aplicação através de ensaio adequado “bandeja” ou através de preenchimento da Planilha do controle de pintura de ligação.

A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

As barras de distribuição deverão ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento de ligante.

Os carros distribuidores deverão dispor de termômetros, em locais de fácil observação, e, ainda, um espargidor manual para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

O depósito de material betuminoso, quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter capacidade tal que possa armazenar a quantidade e material betuminoso a ser aplicado em pelo menos, um dia de trabalho.

A pintura de ligação será medida através da área executada, em m<sup>2</sup>.

#### Camada de Regularização com C.B.U.Q. (reperfilagem)

Para iniciar o processo de regularização mecanizada será necessário que o material (CBUQ), BINDER, alcance uma determinada temperatura, obtida através de um gráfico obtido da curva de temperatura versus viscosidade. E a partir de então esse material será espalhado com auxílio de moto niveladora.

Essa camada deverá ser executada. Para a pista de rolamento ela permite se alcançar.

A camada de regularização será executada, na área prevista de pista de rolamento e acostamento, sobre o pavimento existente e tem o objetivo de definir um plano superficial regular para a colocação com acabadora do revestimento final, ou seja, a capa de rolamento, assim como proporcionará o alcance de maiores espessuras de camadas com um custo menor, por ser menos oneroso que o CBUQ, e assim maior resistência.

A execução constará da descarga de CBUQ, sobre o pavimento existente previamente limpo e com pintura de ligação, no espalhamento desse material será utilizado a moto niveladora e na sua compactação com rolo de pneus de pressão variável e rolo tandem.

A descarga do material far-se-á em pequenos montes, no centro de uma faixa de tráfego e o espalhamento e compactação será feito ao longo da extensão de cada faixa de tráfego por vez.

- a) Material Betuminoso será empregado o CAP 50/70.
- b) Agregados provenientes de britagem.

---

c) Este procedimento terá uma espessura média de 3,0 cm.

Camada C.B.U.Q.:

Concreto asfáltico é o revestimento flexível, resultante da mistura a quente, em usina adequada, de agregado mineral graduado, material de enchimento e material betuminoso, espalhado e comprimido a quente sobre a base imprimada.

A espessura média será de 5,0 cm compactados conforme especificado no projeto. A compactação será realizada pelos rolos lisos e pneus com tantas passadas quantas forem necessárias para que o resultado seja uma pista perfeitamente desempenada, compacta e sem defeitos aparentes na superfície.

Para este serviço estão previstos os seguintes equipamentos:

- \* Usina de asfalto;
- \* Rolos compactadores lisos e com pneus;
- \* Caminhões;
- \* Vibro-acabadora com controle eletrônico;
- \* Placa Vibratória.
- \* Rolo Tandem.

Serão verificadas duas temperaturas do C.B.U.Q.

- \* Na usinagem, e
- \* No espalhamento

Material a ser utilizado:

- \* CAP- 50/70;
- \* A empresa responsável pela execução dos serviços deverá apresentar projeto de massa asfáltica com pedra britada devidamente enquadrada nas normas e na granulometria especificadas pela “FAIXA A” do DER.

#### Controle Tecnológico:

No decorrer dos serviços à Contratada deverá fornecer os laudos técnicos de controle tecnológico e o resultado dos ensaios realizados em cada etapa do serviço conforme a normativa do DNIT.

Deverão ser coletadas amostras de materiais constituintes e de misturas, antes da aplicação na pista, que serão submetidas aos ensaios em laboratório.

Durante a produção da mistura na Usina, o profissional deverá verificar o material resultante produzido, aferindo a temperatura da massa asfáltica e também realizar a coleta de materiais para análise.

Em campo deverá ser acompanhado o controle da temperatura da mistura, tanto na chegada do caminhão quanto logo após o lançamento do mesmo na pista, assim como a espessura aplicada através de ensaios que comprovem a mesma.

O laudo do controle tecnológico do CBUQ deverá ser entregue antes da última medição, e seu custo será de responsabilidade da empresa responsável pela execução dos serviços.

#### DMT – Distancia Média de Transporte

Foi estipulada uma DMT de 52,30 km, fonte: google maps. Que perfaz um trajeto do Município de Serra Caiada/RN ao Município de Macaíba/RN, mais especificamente a usina localizada nas proximidades da BR 304, trecho duplicado. Contudo a CONTRATADA deverá apresentar comprovação fiscal de que estará sendo fornecido o material asfáltico de uma distância igual ou superior à utilizada. Caso o transporte seja realizado de distâncias menores deverá ser apontada em boletim de medição a real distância e assim medido a quantidade TxKM utilizada.

#### **4.2 – Sinalização viária**

O projeto foi desenvolvido em concordância com os manuais de Sinalização Vertical de Regulamentação - Vol. I, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da resolução nº 180, de 26 de agosto de 2005, e de Sinalização Horizontal – Volume IV, CONTRAN/DENATRAN, publicado por meio da resolução nº 236, de 11 de maio de 2007.

A tinta para a demarcação viária deverá ser retrorefletiva com microesferas de vidro a base de resina acrílica nas cores brancas e amarelas conforme projeto. Deverá ser totalmente resistente à água e às intempéries. Deverá ser aplicada mediante processos de projeção pneumática, mecânica ou

---

combinada. Deverá ser aplicada com película uniforme sobre pavimento limpo, seco e isento de óleos segundo o projeto de sinalização.

A responsabilidade pela liberação da pista para o tráfego de veículos será da Empresa contratada.

As placas de sinalização seram confeccionadas em chpas de aço galvanizados com pinturas reflexivas, fixadas embarrotes de madeira. Dimesões e tipos de placas conforme projeto de sinalização.

José Audes Pereira dos Anjos  
Assessoria Técnica  
Engenheiro Civil  
CREA: 210886523-3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**  
Rua N. Sra. da Conceição, 276 – Centro – CNPJ: 08.078.412/0001-56  
Fone: (84) 3293-0049

---

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

## 1. Introdução

- 1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

## 2. Equipe de Planejamento

- 2.1. Para esta fase de elaboração do Estudo Preliminar, do objeto desta contratação, foram indicados os seguintes servidores para compor a equipe de planejamento.
- 2.1.1. **Planejamento das licitações:** Henrique da Cunha Diogenes - Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo
- 2.1.2. **Integrante setorial:** Moacir Júnior – Secretário Adjunto de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo
- 2.1.3. **Gestor do Contrato, titular e substituto:** Lucas Zacarias Avelino

## 3. Descrição da necessidade

- 3.1. O município de Serra Caiada possui a necessidade de novas construções de prédios para administração, espaços de lazer e esportes, pavimentações de vias, capeamento asfáltico para o atendimento as diversas localidades, sejam na zona rural ou na própria zona urbana.
- 3.2. Na intenção da melhoria da prestação de serviços básicos para toda população, o município necessita avançar, ainda mais, na melhoria dos sistemas de saúde, educação, infraestrutura, assistência social, esporte e lazer, em fim toda a estrutura física pública.
- 3.3. Neste cenário, faz-se necessária a adoção de, por exemplo, construções de novas UBS's – Unidades Básicas; construção de CRAS e/ou CREAS – Centro de Referências no atendimentos das demandas sociais; execução de novas pavimentações em vias rurais e/ou urbanas, ainda não pavimentadas;

Capeamento ou recapeamento asfáltico para vias pavimentadas ou não, em paralelepípedos; execução de obras de micro drenagem; obras de extensão de rede de esgoto; construção de novas escolas; construção de prédios públicos para abrigo das diversas repartições do executivo, eliminando com isso, cada vez mais, a necessidade de locação de prédios.

#### 4. Área Requisitante

<b>Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):</b> Secretaria de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo	
<b>Responsável pela Demanda:</b> Henrique da Cunha Diógenes	<b>Matrícula:</b> 070.1
<b>E-mail:</b> secobras.serracaiada@gmail.com	<b>Telefone:</b> 84 8713-1125

#### 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

##### 5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

- 5.1.1. Devem ser observadas as disposições que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, de forma que seja possível selecionar a proposta mais vantajosa à Administração.
- 5.1.2. No presente caso, entendemos que a modalidade de licitação a ser utilizada sugerida é a modalidade concorrência, uma vez que o objeto é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global por maior desconto, sobre as tabelas de preços referência SINAPI – SISTEMA NACIONAL DE PESQUISAS DE CUSTOS E INDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SICRO/DENIT – SISTEMA DE CUSTOS REFERENCIAIS DE OBRAS DESENVOLVIDA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, CAERN – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDAS PELA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, ORSE – SISTEMA DE ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE e SEINFRA – TABELA DE CUSTOS DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ

compreendendo material e mão de obra, para execução de obras de  
**CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA**  
**URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE**  
**SERRA CAIADA/RN**, consoante previsto no art. no art. 6º, inciso XXXVIII e  
art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, vez que é vedado o uso do pregão  
para contratação de obras sendo o instituto permitido para contratação de  
serviços comuns de engenharia.

5.1.3. Exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista  
limitadas às usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinará o  
Projeto Básico.

5.1.4. A adoção de textualidade das exigências de habilitação jurídica e de  
regularidade fiscal e trabalhista serão como aquelas fornecidas pelos  
modelos de documentos disponibilizados pela Advocacia Geral da União,  
modelos estes em que o Município de Serra Caiada toma como base para  
elaboração dos seus editais;

5.1.5. A empresa contratada para execução da obra deverá ficar responsável  
pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita  
execução dos serviços, tais como, mão de obra, materiais, ferramentas,  
utensílios, máquinas, equipamentos e outros;

5.1.6. A Contratada deverá ser especializada no ramo e possuir experiência  
comprovada na execução das obras aqui elencadas;

5.1.7. Deverá ainda ser capaz de fornecer profissionais habilitados e  
capacitados, conforme a demanda;

5.1.8. Quanto aos critérios da qualificação pertinentes à capacidade técnica  
operacional e profissional deveram obedecer ao previsto no Art. 67 e será  
restrita a:

I - Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho  
profissional competente;

II - Apresentação do Responsável Técnico devidamente registrado no  
conselho profissional competente, detentor de atestado de

responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da contratação;

III - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V - Para este serviço será exigida a comprovação de que a empresa tenha, as quantidades dos serviços, nos termos do art. 67, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21, que serão definidos e justificados no projeto básico:

Art. 67.

...

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

5.1.9. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa proponente;

5.1.10. No decorrer da execução do objeto, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.11. A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e/ou serviços de engenharia.

- 5.1.12. Na execução deverá observar cuidadosamente os projetos e os memoriais descritivos, no que tange a execução técnica a fim de atender as legislações e normas técnicas vigentes;
- 5.1.13. O material empregado para execução dos serviços deverá ser de primeira linha, certificados pelos órgãos de controle, o que será devidamente fiscalizado antes do início da execução, bem como deve observar as normas técnicas e aplicáveis. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior aos definidos nas especificações;
- 5.1.14. A empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;
- 5.1.15. . As proponentes deverão comprovar qualificação econômico-financeira através da apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais.
- 5.1.16. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. O serviço será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- 5.1.17. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia;
- 5.1.18. A execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro e visto no conselho profissional, bem como que os trabalhadores deverão utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva adequados e obedecer aos critérios das normas de segurança;
- 5.1.19. Quanto a participação de cooperativas deverá ser observado o art. 16 da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de](#)

dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.1.20. O consórcio de empresas é formado pela associação de companhias ou quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, com propósito da execução de determinado empreendimento. Esse tipo de associação se dá em virtude da complexidade ou da grandiosidade do objeto a ser contratado, que dada essas particularidades requer para sua viabilidade a reunião de empresas.

5.1.21. De acordo com os Arts. 278 e 279 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas), os consórcios são uma “sociedade em segundo grau. Ou seja, é uma sociedade entre sociedades. Por meio do consórcio, duas ou mais sociedades comprometem-se a reunir os seus esforços e o seu patrimônio para atingir um resultado específico.”

5.1.22. A Lei 14.133/2021 trata do assunto no art. 15, de cujo texto verifica-se que a participação de consórcios não é uma obrigatoriedade, ou seja, cabe à Administração, verificar a vantajosidade de participação de empresas em consórcio, analisando-se a complexidade do objeto:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5.1.23. Nas situações de alta complexidade do objeto contratual, permitir a participação de consórcio amplia a competitividade e participação de empresas que não teriam condições de concorrer sozinhas. Em outra hipótese, a participação de consórcio pode não parecer justificável nem ser interessante à competitividade, fomentando indevidos acordos entre empresas que intentam dominar o mercado.

5.1.24. **No presente caso fica vedado as empresas concorrerem ao certame por meio de consórcio, considerando que se trata de serviço de baixa complexidade.** A participação de consórcios é recomendável

quando o objeto considerado é “de alta complexidade ou vulto”, o que não é o caso do objeto sob exame.

5.1.25. Quanto ao emprego de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional existe a necessidade de aguardar a regulamentação acerca do tema no âmbito da Lei 14.133/2021.

5.1.26. O que se tem a considerar são as orientações do Parecer 00002019/CPLC/PGF/AGU:

a) para permitir a concretização da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em especial a reserva de vagas nos contratos de terceirização de serviços pela Administração Pública, é necessária ampla complementação por convênios e acordos de cooperação, além da edição de instrução normativa por parte da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão;

b) não há condições normativas, por ora, particularmente pela falta de parâmetros objetivos, para a efetivação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional - Pnat pela reserva de vagas nas contratações públicas federais, motivo pelo qual os gestores poderão invocar o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto 9.450, de 2018, para justificar a inviabilidade da contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional;

c) não haverá reserva de vagas do Pnat quando a contratação envolver número de vagas igual ou inferior a 33 (trinta e três), nem haverá arredondamento para mais que importe em ampliar as vagas para os cotistas presos ou egressos

d) somente nas contratações públicas de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra será exigida a reserva de vagas de pessoas presas e egressas, na forma do Decreto 9.450, de 2018;

e) é ilegal a previsão de novo requisito de habilitação jurídica por ato infralegal constante do art. 5º, § 1º, I do Decreto 9.450, de 2018;

f) algumas atividades e repartições, por suas peculiaridades, podem afastar a exigência de contratação de pessoas presas ou egressas do sistema prisional para os serviços terceirizados demandados;

g) a Portaria Interministerial MSP-MDH nº 3, de 11 de setembro de 2018, não observou a divisão de atribuições entre os ministérios, violando o § 1º do art. 1º do Decreto 1094, de 23 de março de 1994.

5.1.27. Neste sentido não há como definir exigência de cota para oriundos e egressos do sistema prisional.

5.1.28. Em nenhuma hipótese serão recebidos materiais/serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do material/serviço (conforme Projeto Básico, Projeto Executivo).

5.1.29. Sabendo-se que para a execução do contrato há necessidade de recursos humanos, equipamentos, materiais e outros, é preciso que a contratação preveja a garantia da saúde financeira da licitante, objetivando o adimplemento de obrigações, materiais de qualidade e a continuidade dos serviços até a sua completa finalização.

5.1.30. Considerando potenciais licitantes na região e objetivando desenvolvimento socioeconômico local é importante que a contratação garanta a maior possibilidade de participação de licitantes locais.

5.1.31. É importante que a contratação garanta, no mínimo, a qualificação dos licitantes, a eficiência processual e transparência e segurança jurídica.

## **5.2. Proposta**

- a) Apresentar parâmetros mínimos de qualidade visando à obtenção da proposta mais vantajosa e viável.
- b) Os concorrentes deverão ofertar o maior desconto, por elas possíveis, de forma a respeitar a o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021 em seu Art. 59, § 4º e demais disposições consoantes.
- c) A licitante deve analisar, sobre a óticas dos preços das tabelas de referências já citadas, teto da administração pública, qual percentual de desconto poderá ofertar.
- d) Este percentual será inserido como abatimento em todos os preços unitários, que por conseguinte incidirão nos orçamentos, que irão compor as ordens de serviços. Conforme modelo de planilha indicada no projeto básico.

## **5.3. Critérios e práticas de sustentabilidade**

5.3.1. As compras e licitações sustentáveis possuem um papel estratégico para os órgãos públicos e, quando adequadamente realizadas, promovem a sustentabilidade nas atividades públicas. De uma maneira geral, trata-se da

utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais.

5.3.2. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado.

5.3.3. Nas demandas de serviços serão observados, com relação a sustentabilidade, os seguintes requisitos:

I - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

II - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

5.3.4. A empresa contratada deve adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

I. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.

III. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e

redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V. realizar a separação dos resíduos reutilizáveis e recicláveis descartados durante a prestação dos serviços;

VI. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias de equipamentos usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução do CONAMA vigente, devendo:

a) descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte.

b) realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte.

c) realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da contratada os riscos do armazenamento.

VII. adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

a) frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada.

b) lâmpadas de *led*, fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação.

5.3.5. A contratada fica obrigada a orientar o colaborador no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

- I. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
  - II. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
  - III. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
  - IV. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
  - V. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
  - VI. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
  - VII. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
  - VIII. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 5.3.6. Os funcionários devem ser orientados, para fins de coleta seletiva ou logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis (art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010, c/c art. 9º do Decreto nº 10.936, de 2022).
- 5.3.7. Caberá a Contratada:
- I. Implementar os programas de sustentabilidade elaborados pelo Contratante.
  - II. Dar preferência para materiais de origem local.
  - III. Preferencialmente utilizar mão de obra local.**
  - IV. Utilização preferencial dos equipamentos que reduzem o consumo de água e energia e com baixo ruído.
  - V. Verificar a classificação ou autorização de uso dos produtos ou agentes químicos, a exemplo dos defensivos agrícolas, quanto a sua aplicação em áreas rurais e urbanas.
  - VI. Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

VII. Apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com a NR 07, da Portaria SEPRT n.º 6.734, de 10/03/2020.

VIII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individuais (EPI), adequados aos riscos identificados em cada atividade, somente EPI aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como registrado e com Certificado de Aprovação (CA).

IX. Orientar e treinar o trabalhador sobre segurança no trabalho e quanto ao adequado uso, guarda e conservação dos equipamentos de proteção.

X. Manter, obrigatoriamente, Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme a legislação vigente, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. Se a empresa estiver desobrigada a constituir SESMT, pela legislação vigente, a mesma deverá designar um funcionário responsável para cumprir e fazer cumprir todas as leis e normas de segurança e higiene do trabalho.

XI. Os profissionais técnicos especializados em segurança do trabalho ou o designado da CONTRATADA, deverão acompanhar o desenvolvimento do serviço contratado, durante toda a execução do contrato, atendendo às necessidades de segurança e saúde dos trabalhadores.

XII. A Contratada deverá promover treinamentos e palestras no intuito de conscientizar seus colaboradores, conforme obrigação legal e riscos identificados.

XIII. Reduzir o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

XIV. Utilizar nos serviços equipamentos com a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE.

5.3.8. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

- À IN N.º 01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de **sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- À Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- À Lei N.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.
- À Lei N.º 10.295, de 17 de outubro de 2001 – que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia.
- Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações.
- Aos regulamentos das empresas concessionárias.
- Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.

5.3.9. Às Leis e Resoluções relativas ao Meio Ambiente:

- Resolução CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.

5.3.10. Às Leis e Resoluções relativas a sistemas de climatização e qualidade do ar interior:

- NBR 16.401-3, de 03 de agosto de 2008 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários - Parte 3: Qualidade do ar interior.

- Portaria GM/MS n.º 3.523/98 – Procedimentos relacionados a ambientes climatizados e qualidade do ar interior.
  - Resolução n.º 176, de 24 de outubro de 2000 e atualizações – ANVISA - Padrões referenciais de qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.
- 5.3.11. Aos seguintes normativos técnicos específicos e suas atualizações:
- NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão.
  - NBR 5.419 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
  - NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
  - NR 18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- 5.3.12. Os requisitos em tela não excluem outros previstos em legislação específica, atos normativos, cadernos técnicos ou equivalentes, que constarão no edital e no termo de referência ou poderão ser exigidos a qualquer tempo.
- 5.3.13. A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).
- 5.3.14. As embalagens vazias de tintas imobiliárias são consideradas resíduos de Classe B. - O §1º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002 conceitua embalagens vazias de tintas imobiliárias, como aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida.
- 5.3.15. Sendo assim, orienta-se que, havendo uso na execução do serviço, esse tipo de recipiente seja direcionado para os canais tradicionais de reciclagem já disponíveis ao público em geral. Tais embalagens,

constituídas em geral de aço, possuem um valor de revenda significativo, sendo reaproveitadas no processo produtivo de setores como o siderúrgico.

- 5.3.16. No caso da Contratada, em decorrência do serviço, gerar óleo lubrificante usado ou contaminado deve recolhê-lo e encaminhá-lo a seu produtor ou importador, de forma a assegurar a destinação final ambientalmente adequada do produto, mediante processo de reciclagem ou outro que não afete negativamente o meio ambiente.
- 5.3.17. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- 5.3.18. A contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- I. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
  - II. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente– SISNAMA;
  - III. florestas plantadas; e
  - IV. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 5.3.19. A contratada deverá observar as proibições e condições para uso de espécie ameaçada de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 443, de 2014, bem como de legislação distrital, estadual ou municipal quando houver.

- 5.3.20. A Contratada deverá apresentar na entrega do objeto a cópia dos Comprovantes do Documento de Origem Florestal ou de autorização no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.3.21. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF/Sinaflor, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 5.3.22. A Contratada deverá apresentar comprovantes de registro regular do transportador dos produtos ou subprodutos florestais no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, por meio da apresentação do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata;
- 5.3.23. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Gestor/Fiscal do contrato logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- 5.3.24. Os produtos preservativos de madeira a serem utilizados na execução dos serviços, inclusive os importados, deverão estar previamente registrados no IBAMA, conforme artigo 3º da Portaria Interministerial nº 292, de 28/04/89, dos Ministros da Fazenda, da Saúde e do Interior, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 20/10/92, e legislação correlata.

## **6. Levantamento de Mercado**

6.1.A execução de serviço comum de engenharia por meio da contratação de empresa especializada é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.

- **Alternativa 1** - Utilização da Equipe de Manutenção terceirizada.

- **Análise:** A mão de obra, com dedicação exclusiva/postos de serviços é uma contratação que já faz parte do escopo de serviços disponíveis no Município, no entanto, o quadro atual de terceirizados não é suficiente para o atendimento da demanda, tampouco contamos com equipamentos e máquinas apropriadas para execução do serviço. A realização do objeto desta contratação apresenta certa complexidade na execução que inviabiliza a execução por equipe própria, a destacar: Indisponibilidade de equipamentos apropriados para execução do serviço, volume de serviço expressivo, complexidade de alguns serviços a serem executados, além da necessidade de fornecimento de materiais e equipamentos específicos para atendimento das necessidades.
- **Alternativa 2** - Contratação por meio de Facilites.
- **Análise:** Facilities é a aplicação de mão-de-obra especializada e dedicada a serviços dentro de uma empresa. Tal modalidade reúne um conjunto de serviços, constituindo uma terceirização ampla e integrada, na qual um único provedor se tornará responsável por uma gama de serviços.

A contratação no sistema de facilites, mesmo sendo uma modelagem de contratação praticada por outras instituições, requer uma maturidade administrativa no tocante ao controle e gestão de tal contratação que ainda não foi alcançada pelo Município de Serra Caiada/RN, para obras de engenharia.

- **Alternativa 3** - Realizar processo licitatório para contratação de empresa, sob o regime de empreitada global por maior desconto, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para o objeto em tela.
- **Análise:** No caso da contratação em tela, tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços por preço global, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.

Assim, as planilhas a serem elaboradas pela equipe técnica responsável, para cada ordem de serviços emitidas, serão acompanhada de sua memória de cálculo onde encontram-se discriminados os valores unitários estimados de

todos os materiais e serviços que serão aplicados nos serviços requisitado durante toda a execução do contrato.

Vale ressaltar que a referência da planilha orçamentária baseada nas tabelas, SINAPI, SICRO E ORSE e SINCRO supre a pesquisa de preços de mercado, cujas planilhas são de consulta pública e de fácil localização nos endereços eletrônicos das instituições que as divulgam.

## **7. Justificativa para a solução a ser contratada**

- 7.1. No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para execução de serviços CONTRUÇÕES DE EDFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRTURA URBANA, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Assim como todo o sistema de infraestrutura municipal.
- 7.2. Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar o serviço verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.
- 7.3. A prestação dos serviços a ser contratada por meio da contratação de empresa especializada é atendida por inúmeras empresas do mercado, não existindo restrição de fornecedores para a prestação dos serviços.
- 7.4. Muito embora o objeto desta contratação impor requisitos de qualificação técnicas aos quais os licitantes deverão atender, tais exigências não serão um empecilho à ampla competitividade do certame, pois, conforme será apresentado nos projetos elaborados e nos memoriais descritivos, não é uma obra dotada de maiores complexidades, podendo ser facilmente executada por empresas privadas, com expertise, atuantes no ramos da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrão de mercado.
- 7.5. Conforme exposto acima, a solução que mais se adequa a realidade do Município é a mais praticada no mercado atualmente, a contratação de

empresa, sob o regime de empreitada global por maior desconto, compreendendo material e mão de obra, para execução dos serviços de CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN.

7.6. Ressalta-se ainda que o Município de Serra Caiada é legítimo proprietário de todos os prédios e equipamentos nos quais poderão ser executados os serviços aqui descritos, posto que se trata de prédios públicos e de vias também públicas, cuja manutenção é de responsabilidade do Ente.

## **8. Descrição da solução como um todo**

8.1. A solução adotada é a contratação de empresa especializada para execução de CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN, conforme informações que constarão no Memorial Descritivo.

8.2. Os serviços que deverão obrigatoriamente fazer parte da contratação são aqueles constantes nos projetos de engenharia e arquitetura e seus detalhamentos. Declara-se que os projetos deverão ser elaborados e aprovados pela administração e registrado as suas respectivas anotações técnicas (ARTs), para as emissões das ordens de serviços.

8.3. O memorial descritivo para a realização dos serviços previstos foi desenvolvido de acordo com as normas vigentes que devem ser seguidas e atendidas para uma boa execução do contrato em questão. No memorial descritivo deverão estar descritas todas as necessidades de estrutura, de alvenaria, de fornecimento de materiais e equipamentos. A contratada deverá se prontificar a seguir estas definições conforme previsto em contrato, garantindo uma boa execução dos serviços previstos.

## **9. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

- 9.1. Por ocasião da emissão de ordem de serviços, serão informadas as estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos.
- 9.2. É dever da Administração na contratação de obras, elaborar planilha detalhada com consolidação dos quantitativos e preços unitários, para cada ordem de serviços, a ser emitida quando da necessidade e/ou solicitação, das diversas secretarias da administração pública municipal.
- 9.3. A metodologia de estimativa utilizada para compor o quantitativo de obras constará da Planilha Estimativa de Custos, que será peça integrante do projeto executivo, quando demandado, juntamente com a ordem de serviços específica. Os cálculos serão realizados pelos membros técnicos da equipe de planejamento onde os quantitativos constantes nas planilhas orçamentárias estarão compatíveis com o documento de descrição dos serviços memorial descritivo/especificação técnica e projetos.
- 9.4. Os quantitativos de materiais e suas qualificações serão determinados a partir dos levantamentos realizados pelo engenheiro(a) responsável, onde serão desenvolvidos lista de materiais e seus quantitativos, que deram origem as informações constituídas na planilha orçamentária deste objeto.

## **10. Estimativa do Valor da Contratação**

- 10.1. Estima-se para a presente contratação o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem executados conforme solicitação da administração. Podendo este valor não ser efetivamente executado em sua totalidade. Este valor se justifica pela média anual de gastos com serviços de CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA do nosso município, bem como a eminência de recursos advindos de outros entes federativos que poderão ser utilizados na construção de novos prédios, equipamentos e vias públicas.

## **11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

11.1. De acordo com o art. 47 da Lei 14.133/2021 as licitações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

11.2. A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

11.3. De forma imperativa, o parcelamento é a regra, embora somente seja obrigatório se houver vantagem para a Administração, devidamente justificada no processo.

11.4. O presente estudo tem como objeto a execução construções de edificações e obras de infraestrutura urbana, portanto, em análise do objeto verificou-se que há mais benefícios na opção pelo parcelamento do objeto.

11.5. **CONCLUSÃO:**

11.5.1. O parcelamento, no presente caso, se torna economicamente viável e mais vantajoso pelo custo, tempo e condições técnicas requeridas para execução das futuras obras.

11.5.2. Não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala. Não haverá restrição à competitividade, uma vez que os serviços admitem a ampla participação de licitantes, considerando que se trata de obras usuais de engenharia, sendo executadas por um grande número de empresas.

## **12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

- 12.1. As contratações públicas precisam ser pensadas de forma sistêmica e integrada. Para tanto na etapa de planejamento faz necessário verificar a existência de correlação ou interdependência entre eventuais contratações, as quais podem impactar, sobremaneira a solução pretendida com a nova contratação.
- 12.2. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com objeto principal, interligando-se a esta prestação de serviços, mas que não precisam; necessariamente, ser adquiridas para completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.
- 12.3. Neste contexto poderá se verificar a necessidade da aquisição de mobiliário, equipamentos de climatização, placas de identificação em fachadas, sinalização viária vertical e horizontal, etc. Devendo o município possuir processos de contratação de fornecedores, para estas eventuais contratações.

## **13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

- 13.1. A contratação ora proposta está plenamente alinhada aos planos instituídos pelo Ente, estando prevista no planejamento de contratações do Ente Público. A política que visa atender as necessidades de CONSTRUÇÕES DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN - nele compreendido os órgãos do Poder Executivo, no desempenho de suas funções, assim como a infraestrutura urbana do município. Nestes termos, é importante viabilizar que a contratação pretendida atenda às seguintes necessidades elencadas em tópicos anteriores, para as quais encontramos soluções adequadas:

### **a) Qualificação Econômico - Financeira**

Notadamente a contratação pretendida precisa garantir que os licitantes tenham saúde financeira para sustentar o contrato que se pretende executar. Isto porque uma obra deste porte enseja a aquisição de materiais de boa qualidade, equipamentos e mão de obra por um período de tempo, de forma ininterrupta, até a medição e posterior pagamento.

Neste sentido, a saúde financeira da empresa licitante é importante no sentido de garantir que a obra não paralise em razão da falta de recursos financeiros por parte da empresa ou até mesmo que a mesma não consiga atender as obrigações com folha de pagamento que possivelmente gerará impactos no município como responsável solidário.

Analisando o mercado atual, a equipe identificou que em outros municípios a adoção de índices que convergem para a aferição de saúde financeira é comum e tem demonstrado bons resultados em licitações diversas. De mais a mais, o Município de Serra Caiada desde o ano de 2023 adotou índices que têm surtido efeito na escolha de contratos exequíveis.

Paralelo a isso, a Assessoria Jurídica em Licitações do Município de Serra Caiada/RN emitiu Parecer Jurídico consultivo, em que há justificativa para adoção de índices específicos, dentro da legalidade, capazes de garantir a segurança pretendida.

Assim, sugerimos que na qualificação econômica seja requisitado o Balanço patrimonial consoante disposição do art. 69 da Lei nº 14.1333/2021 e adoção dos índices sugeridos no Parecer Jurídico sobre o tema, cuja cópia segue anexa à presente.

#### **b) Licitação no formato Presencial**

Consoante é cediço, as licitações conforme reguladas pela Lei nº 14.133/21, devem, preferencialmente, ocorrer na forma eletrônica, conforme fixado no §2º, do art. 17, da Lei nº 14.133/21:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No entanto, a norma em apreço estabeleceu exceção para Municípios de até 20.000 habitantes, conforme se enquadra o presente Município de Serra Caiada/RN, o qual, conforme prevê o IBGE para o ano de 2022 a população de 10.125 habitantes, último censo vigente, informação essa chancelada pelo Tribunal de Contas da União com a edição do Acórdão 2341/2023 – Plenário aprovando a Decisão Normativa - TCU nº 205/2023. Desse modo, o Município de Serra Caiada enquadra-se na exceção prevista no inc. II, do art. 176, da LGLC:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Não obstante, devemos evidenciar que nos certame da modalidade Concorrência, aplicável para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos moldes do inc. XXXVIII, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21, ainda que trata-se de execução de recursos oriundos de transferências voluntárias da União, não subsiste a obrigatoriedade de realização de certame eletrônico. Eis que esta recai atualmente tão somente para a contratação de para aquisição de bens e serviços comuns, nos moldes do inc. XLI, do art. 6º, da Lei nº 14.133/21, na modalidade pregão, por força do §3º, do art. 1º, do Decreto Federal nº 10.024/19.

Nesse escopo, temos que é juridicamente possível a realização do certame da Concorrência por meio presencial. Passamos a análise técnica. Realizarei, portanto, esta de forma capitulada.

**Inclusão e Participação Local:** Acesso Limitado à Internet: No Município de Serra Caiada, a infraestrutura de telecomunicações pode ser para muitos interessados limitada, resultando em conexões de internet instáveis ou de baixa velocidade. A realização da licitação de forma presencial garante que todas as empresas locais, inclusive as que enfrentam dificuldades de acesso digital, possam participar do processo.

**Capacitação Técnica:** Muitas empresas locais podem não ter familiaridade com as plataformas digitais utilizadas nas licitações eletrônicas. A forma presencial facilita a participação de empresários locais que podem ter maior facilidade com procedimentos tradicionais, promovendo a inclusão e fortalecendo a economia local.

### **Transparência e Controle**

**Presença Física:** A realização da licitação de forma presencial permite um maior controle e acompanhamento físico dos procedimentos, garantindo a transparência e a lisura do processo. A presença de todos os interessados em um mesmo local facilita a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil quanto a tentativas de fraude, especialmente quando o órgão licitante não conta com estrutura de combate à fraudes eletrônicas, tais como, a combinação de preços e lances durante o certame e de favorecimentos por meio de simulação de ausência de documentos de habilitação de licitantes com menor preço em favor dos demais mediante vantagem previamente acordada em prejuízo ao Município.

**Registro e Documentação:** A documentação física e a presença de representantes das empresas licitantes possibilitam um registro mais detalhado e minucioso do processo, evitando problemas técnicos que possam ocorrer em plataformas eletrônicas, com a visualização de arquivos em formatos ou padrões diversos.

### **Aspectos Culturais e Administrativos**

**Tradição e Confiança:** No Município de Serra Caiada, a população e os empresários locais estão mais acostumados e confiar mais em processos presenciais. A forma presencial é percebida como mais segura e confiável, o que pode aumentar a participação e a competitividade da licitação.

**Facilidade Administrativa:** Para a administração municipal, a realização do processo de forma presencial pode ser mais simples e eficiente, considerando a estrutura organizacional e a experiência dos servidores públicos em procedimentos presenciais.

### **Economia de Custos**

**Infraestrutura Local:** O município pode dispor de espaços públicos adequados para a realização de licitações presenciais, como auditórios e salas de reuniões, sem a necessidade de investimentos adicionais em plataformas eletrônicas e treinamento específico para o uso dessas ferramentas no âmbito de licitações com esse objetivo mais complexo.

**Despesas de Conexão:** Empresas locais podem evitar custos associados ao uso de tecnologias de informação, como aquisição de equipamentos, contratação de serviços de internet de alta velocidade, manutenção de sistemas digitais e treinamento de pessoal para o uso da plataforma eletrônica.

## **Conclusão**

Considerando as especificidades do Município de Serra Caiada, incluindo a limitação de acesso à internet, a tradição local, a necessidade de inclusão de empresas locais e a transparência dos processos, a realização da concorrência para obra de engenharia de forma presencial se apresenta como a opção mais adequada e eficiente. Tal decisão visa garantir a ampla participação, a lisura do processo e o melhor atendimento aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### **c) Inversão das Fases de Habilitação e Julgamento de Propostas**

O presente documento tem como objetivo registrar análise de eficiência na estruturação do rito procedimental quanto às fases de processo de concorrência para o objeto indigitado. A inversão das fases do processo licitatório detém previsão legal nos termos do §1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/21:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Podendo iniciar-se pela fase de habilitação dos licitantes e, posteriormente, proceda-se à abertura das propostas de preços. Esta estratégia é proposta para o processo de licitação voltado ao registro de preços para eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia, conforme demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN motivado pelas razões que seguem.

#### **I. Fundamentação Legal e Doutrinária**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a legislação de licitações e contratos administrativos permite, em certas condições, a inversão de fases com o intuito de conferir maior eficiência e eficácia ao processo licitatório. A doutrina especializada, incluindo os ensinamentos de Marçal Justen Filho, reconhece que tal prática, quando devidamente justificada, pode contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sem comprometer a qualidade ou a viabilidade técnica dos projetos, de modo mais eficiente.

## II. Análise Técnica

A natureza complexa e diversificada dos serviços de engenharia, que incluem instalação e construção civil, demanda uma seleção rigorosa dos licitantes habilitados a executar tais serviços, posta a extensão técnica que será demandada a futura executora do contrato em apreço. A prévia verificação das condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista dos participantes assegura que apenas empresas qualificadas e com capacidade técnica ampla comprovada participem da etapa subsequente de propostas de preço.

A inversão proposta visa:

Garantir a Qualificação dos Licitantes: Assegurar, desde o início, que apenas empresas comprovadamente aptas a realizar os serviços complexos envolvidos sejam consideradas, eliminando riscos associados à seleção de empresas inaptas ou de capacidade duvidosa, impedindo que: a) venham a apresentar preços sem o devido domínio técnico necessário para a exata compreensão de todos os custos envolvidos na execução contratual, b) ocorra a simulação da expertise para alcance o resultado; e c) durante a execução do contrato venha a obter desempenho abaixo do estabelecido, podendo ou não este ser constatado pela fiscalização disponível para o Município.

Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas:

"[...] o risco de participantes ditos "de fachada", que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.

### O risco de fraudes

Em tais hipóteses o licitante destituído de condições disporá de maiores condições para formular a melhor proposta. Afinal, poderá ofertar um valor qualquer, sem qualquer projeção sobre custos ou encargos. Na sequência, o sujeito poderá tentar estabelecer um acordo criminoso com outro licitante para obter vantagens indevidas." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 786.)

É mister destacar que o custo administrativo com: a) uma fiscalização mais robusta; b) o retardo de obras por abandono ou execução demasiadamente lenta, importando em reajuste de preços e perdas de etapas executadas parcialmente; c) medidas punitivas, envolvendo auditorias em obras e procedimentos judiciais dispendiosos; e d) o retardo na entrega à população de equipamentos públicos funcionais, finalidade essa de todos o procedimento que prevalece na presente análise.

- **Eficiência Processual:** Concentrar esforços administrativos na análise detalhada da documentação de habilitação antes de proceder à análise de propostas de preço pode resultar em um processo mais ágil e eficiente, ao evitar o desperdício de recursos na avaliação de propostas financeiramente atrativas, mas inviáveis do ponto de vista técnico ou legal, conduzindo à inúmeras retomadas da fase anterior, convocação de outros colocados, descrença dos concorrentes quanto aos valores ofertados pelos demais ao compreender haver uma expectativa de que o concorrente não detenha aptidão técnica para a formulação do preço ou revés de uma expectativa de que possui processos menos dispendiosos de execução e desestimular que ocorra a simulação de expertise.

Todo esse cenário de incerteza da capacidade técnica entre os concorrentes conduz ao desestímulo da disputa e a consequente e indesejada obtenção de resultados errôneos pela falta de clareza entre os concorrentes de que estão competindo com licitantes aptos. Não se pode olvidar que trata-se do

objeto de construção civil, no qual a qualificação técnica perpassa pela prévia experiência do responsável técnico, sendo essa muito específica, portanto, impossível de ser corretamente prevista pelos demais concorrentes.

Quando os participantes detêm uma perspectiva incerta tendem a elaborar conjecturas de desvalorização e supervalorização da concorrência, em ambos os cenários desestimulamos a boa oferta de lances, por um norte não reduzem preço por crer que os demais que o fazem não detêm qualificação técnica, por outro deixam de fazê-lo por compreenderem-se inseguros quanto ao custos de seus processos.

Apesar da previsão legal, os cálculos de custos e margem de risco assumidos na construção civil são elevados, e quando se trata de um certame por registro de preços pautados em estimativas, o cenário de incerteza se amplia, de modo que não corrobora positivamente para o resultado do certame deixar para o momento posterior à oferta de lances o conhecimento da aptidão dos participantes, sendo recomendável para a celeridade, eficiência e segurança do futuro contrato que os licitantes detenham antes da disputa de lances o pleno conhecimento da aptidão de seus concorrentes.

- **Transparência e Segurança Jurídica:** A adoção da inversão, devidamente justificada, promove transparência e fortalece a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da Administração Pública.

### III. Medidas de Mitigação de Riscos

Reconhecendo os riscos inerentes à licitação, especialmente em obras de engenharia, a Prefeitura de Serra Caiada, sempre que identificar indícios, independentemente da presente inversão de fases, implementará rigorosas medidas de verificação e acompanhamento, inclusive aplicando sanções severas a qualquer tentativa de fraude ou descumprimento das normas licitatórias, conforme orientado por Marçal Justen Filho.

### IV. Conclusão

Considerando o exposto, e em consonância com a legislação vigente e as melhores práticas doutrinárias, determina-se a inversão das fases de

habilitação e julgamento de propostas no processo licitatório para o registro de preços de eventual e futura execução de obras e serviços de engenharia incluindo instalação e construção civil para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN. Esta medida assegura a seleção de propostas que combinem viabilidade técnica com vantajosidade econômica, maximizando o interesse público sem comprometer a qualidade dos projetos executados.

#### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

14.1. O benefício da contratação proverá condições de atendimento às demandas de todas as secretarias, no que concerne as novas construções de edificações e a população em geral, seja ela quando do atendimento nas diversas repartições públicas, seja quando da utilização da infraestrutura urbana. Dando continuidade as atividades realizadas pelo Município, junto as unidades da Administração.

#### **15. Providências a serem adotadas**

15.1. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

#### **16. Possíveis Impactos Ambientais**

16.1. Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

16.2. A presente contratação gera impactos ambientais inerentes a serviços comuns de engenharia.

16.3. Os resíduos não apresentarem grandes riscos ambientais - em razão de suas características químicas e minerais serem semelhantes aos agregados naturais e solos. Exceto resíduos de provenientes da argamassa de rejunte, que contém Cimento Portland. Esse aglomerante tornam os resíduos da construção civil prejudiciais à saúde humana e ao equilíbrio dos ecossistemas.

Como medida de tratamento a Contratada deverá:

a) Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLT/MPOG n.º 01, de 19/01/2010, assim como exercer práticas de sustentabilidade previstas no memorial descritivo, conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – da Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) – DECOR/CGU/AGU de 2020.

b) Adotar as disposições da Resolução Conama nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução Conama nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução Conama nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos e respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

c) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

d) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação

ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

e) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

f) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

g) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

16.4. Não há expectativas de impactos ambientais negativos causados pela obra, visto que não haverá supressão de área vegetal nativa.

16.5. Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes.

16.6. Os materiais básicos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando se os impactos

ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo, desde que não prejudique a qualidade e durabilidade dos serviços.

16.7. A qualquer tempo o órgão contratante poderá solicitar à Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

16.8. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.

16.9. Todo o entulho gerado ou material retirado pelas demolições deve ser diariamente acondicionado e transportado para fora do local dos serviços. Não será permitido o acúmulo de qualquer quantidade de entulho em qualquer local da edificação. A empresa deverá contratar caçambas específicas para este fim ou remover o entulho por conta própria e destiná-lo a local adequado e aprovado pela prefeitura.

16.10. Os locais onde estiverem sendo executados serviços devem ser corretamente isolados e sinalizados com cones, fita de segurança e placas com alertas.

16.11. A Contratada deverá efetuar limpeza periódica da obra e do canteiro, obrigando-se a mantê-lo em perfeita ordem durante todas as etapas do serviço.

## **17. Duração inicial do contrato**

17.1. Considerando a forma de execução parcelada e sob demanda, sugere-se a duração inicial de ata de registro de preço em 12 meses, prorrogável por mais 12 meses de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133/2021.

17.2. Os contratos oriundos da referida ata de registro de preço poderão ter vigência de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro de cada projeto, garantindo eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando da figura do contrato por escopo, constante no art. 111 da Lei 14.133/2021.

## **18. Fonte Orçamentária**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.

## **19. Declaração de Viabilidade**

19.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação.

### **19.2. Justificativa da Viabilidade**

19.2.1. A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

- a) A presente contratação é viável, bem como o presente planejamento foi elaborado em harmonia com a legislação que trata da matéria;
- b) Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis, devendo a área requisitante priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

19.3. Esta Equipe de Planejamento entende que as informações contidas no presente Estudo Preliminar **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

## **20. Equipe de Planejamento**

20.1. Para esta fase de elaboração do Estudo Preliminar, do objeto desta contratação, foram indicados os servidores abaixo delineados para compor a equipe de planejamento.

Serra Caiada – RN, em 02 de julho de 2024.

***Moacir Júnior***

Moacir Júnior – Secretário Adjunto de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo

***Henrique da Cunha Diogenes***

Henrique da Cunha Diogenes - Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Urbanismo



**PARECER JURÍDICO Nº 2805001/2024**

Interessado: Comissão Permanente de Licitações-Prefeitura Municipal de Serra Caiada

Assunto: Análise da Saúde Financeira – Obras e Serviços de Engenharia.

**1. RELATÓRIO**

Trata o presente de elaboração de Parecer Técnico em atendimento a solicitação emanada da Comissão Permanente de Licitações-CPL do Município de Serra Caiada- RN, solicitando orientações sobre a adequada exigibilidade e análise de Balanço Patrimonial em contratações de obras e demais serviços de engenharia, incluindo o serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres.

A Análise da saúde financeira das empresas interessadas deve seguir parâmetros objetivos e usuais de mercado, de acordo com a necessidade de equilíbrio financeiro estabelecido pela demanda à ser contratada.

É o relatório.

**2. DA ANÁLISE E ESCOPO JURÍDICO**

A seleção de fornecedores é função relevante para que a aquisição de materiais e serviços seja satisfatória. Nas contratações realizadas pelos órgãos públicos, a qualificação econômico-financeira apresenta-se como instrumento de seleção de fornecedores. Com o objetivo de avaliar se as empresas interessadas em participar das licitações dispõem de situação financeira adequada para execução do objeto contratual, diversos órgãos públicos definem alguns índices financeiros, devendo as licitantes apresentar demonstrações contábeis que satisfaçam os limites estabelecidos. Cabe ressaltar que a lei permite a exigência de índices apenas para comprovação da capacidade de prestação do serviço ou fornecimento não sendo permitidas restrições quanto a outros aspectos do



desempenho da empresa, como rentabilidade e lucratividade. O artigo 69 da lei 14.133/21 estabelece:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do *caput* deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A utilização de índices financeiros como critério para participação em licitações é instrumento relevante para a aferição da “saúde financeira” das interessadas, tendo em vista que a análise das demonstrações financeiras de uma empresa é uma forma eficaz de avaliar sua situação econômico-financeira. Como afirma MATARAZZO:

O analista de balanços preocupa-se com as demonstrações financeiras que, por sua vez, precisam ser transformadas em informações que permitam concluir se a empresa



merece ou não crédito, se vem sendo bem ou mal administrada, se tem ou não condições de pagar suas dívidas, se é ou não lucrativa, se vem evoluindo ou regredindo, se é eficiente ou ineficiente, se irá falir ou se continuará operando (MATARAZZO, Dante Carmine. *Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 19).

Contudo caso esses índices sejam mal definidos, eles podem gerar impactos negativos para o processo de contratação. A exigência de índices muito elevados pode impedir que empresas com capacidade financeira de prestação do serviço participem do certame. Nesta situação haveria uma redução do número total de propostas sobre o objeto licitado e conseqüente aumento do custo da contratação. A situação oposta, exigência de índices financeiros muito baixos, pode permitir que empresas sem capacidade financeira de prestação do serviço, participem do processo licitatório, o que aumentaria o risco de não cumprimento do objeto contratual. Com base no exposto no artigo 69 da lei 14.133/21, o nível ideal para os índices financeiros exigidos seria aquele que não impedisse a participação de nenhuma empresa com boa situação financeira e proibisse qualquer empresa com situação financeira ruim de concorrer no certame.

Devido às especificidades de cada ramo de atividade empresarial (processos produtivos, formas de financiamento, volume e finalidade dos investimentos, etc.), os índices financeiros médios de cada setor serão distintos e, quando analisados ao longo tempo, apresentarão variações de forma a refletir o impacto das oscilações econômicas no patrimônio das empresas. Segundo MATARAZZO:

Em 1923, afirmava-se no prefácio da obra *Financial and operating ratios in management*, de James H. Bliss, que em todos os ramos de atividades há certos coeficientes característicos que podem ser obtidos através de médias”. A partir de 1931, a Dun & Bradstreet passou a elaborar e divulgar índices-padrão para diversos ramos de atividade. [...] Os índices-padrão permitem adequada avaliação de qualquer índice de determinada empresa e proporcionam ao usuário da análise informação objetiva do seu desempenho (MATARAZZO, Dante Carmine. *Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 19).

Como delimitação do estudo pretende-se estabelecer cláusula padrão para Editais de Licitações com objeto de obras e serviços de engenharia para o Município de Serra Caiada/RN. A escolha desse setor decorre do elevado custo das aquisições e dos períodos extensos de execução do objeto contratual. A contratação de uma construtora com capacidade financeira inadequada para



realização de uma obra de custo elevado e prazo extenso, poderá gerar impactos negativos relevantes para o investimento público.

## 2.1. Delimitação do Problema

Afora os critérios objetivos estabelecidos no art. 69, da Lei nº 14.133/21, compreendemos que melhor atenção deve ser voltada ao balanço patrimonial e a fixação dos seus índices contábeis como foco da presente análise, tendo em vista que os demais critérios não tem suscitado dúvidas quando da consultoria ofertada ao Município. Desse modo, delimitamos o problema como segue.

Os índices financeiros exigidos para habilitação de empresas nos procedimentos licitatórios são adequados para avaliar a capacidade da prestação do serviço de forma continuada? Esses índices são específicos para cada ramo de atividade e atualizados periodicamente como sugere a teoria da Análise das Demonstrações Financeiras? No que se refere ao setor de obras e demais serviços de engenharia quais os índices financeiros adequados a execução do objeto contratual?

## 2.2. Das Demonstrações Contábeis

O Balanço Patrimonial tem previsão na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, no artigo 176, na Seção II, dos Demonstrativos Financeiros, bem como no art. 1.078 da Lei nº 10.406/2002. Na Lei nº 14.133/21, Lei Nacional de Licitações, sua apresentação é obrigatória para comprovação da “Qualificação Econômico Financeira” do licitante, conforme arts. 62, Inciso IV e art. 69, que especifica de forma detalhada como este dever ser apresentado.

Temos, de plano, como critério de validade, que o registro do Balanço Patrimonial é medida imposta a licitante, nos termos do sistema jurídico nacional, conforme os dispositivos formadores de tal sistemática que passamos a transcrever. O art. 1.179, do Código Civil, dispõe literalmente:

**Art. 1179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (grifo nosso)**



Esse levantamento anual, necessariamente, deve ser registrado, em honra ao princípio do registro para as sociedades comerciais, instituído no art. 1.150, do Código Civil, no todo:

Art. 1150. **O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais**, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária. (grifo nosso)

Da mesma forma, já regulamentava o Código Comercial, em seu art. 10, de forma expressa, o dever de registro dos Balanços Comerciais, assim incluso:

CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS COMERCIANTES  
Art. 10. Todos os comerciantes são obrigados: 1 - a seguir uma ordem uniforme de contabilidade e escrituração, e a ter os livros para esse fim necessários; 2 - **a fazer registrar no Registro do Comércio todos os documentos, cujo registro for expressamente exigido por este Código**, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data dos mesmos documentos (artigo 31), se maior ou menor prazo se não achar marcado neste Código; (...) 4 - a formar anualmente um balanço geral do seu ativo e passivo, o qual deverá compreender todos os bens de raiz, móveis e semoventes, mercadorias, dinheiros, papéis de crédito, e outra qualquer espécie de valores, e bem assim todas as dívidas e obrigações passivas e será datado e assinado pelo comerciante a quem pertencer. (grifo nosso)

Quanto a determinação do registro perante a junta comercial, o art. 2º da Lei nº 8.934/94, fixou expressamente o dever de registro dos atos das firmas mercantis, conforme teor legal:

Art. 2º **Os atos das firmas mercantis individuais e das sociedades mercantis serão arquivados no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, independentemente de seu objeto**, salvo as exceções previstas em lei.

A manutenção do dever pode ser observada na Lei nº 6.404/76, de aplicação as sociedades limitadas, nos termos do art. 18, do Decreto nº 3.708/19, assim segue:

Art. 18. **Serão observadas quanto às sociedades por quotas, de responsabilidade limitada**, no que não for regulado no estatuto social, e na parte aplicável, **as disposições da lei das sociedades anônimas**. (grifo nosso)



A lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76) regula o dever de Registro do Balanço Patrimonial em seu art. 289, no todo:

Art. 289. As publicações ordenadas pela presente Lei serão feitas no órgão oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia. (...)

§ 5º. **Todas as publicações ordenadas nesta Lei deverão ser arquivadas no registro do comércio.** (grifo nosso)

Dentre as publicações ordenadas pela lei, temos o dever de publicação do Balanço Patrimonial insculpido no art. 176, inciso I, § 1º, do diploma legal em comento (Lei nº 6.404/76), integralmente:

Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

I - **balanço patrimonial;**

§ 1º **As demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior.** (grifo nosso)

Ademais, essa escrituração deve exprimir dados reais, confiáveis, em forma legalmente estabelecida, consoante estabelece o art. 1.188, do Código Civil:

Art. 1.188. O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.

Quanto à forma adequada, temos que a competência legal foi delegada ao Conselho Federal de Contabilidade, razão pela qual são as normas emitidas por este órgão que serão utilizadas como parâmetro legal para a análise das peças contábeis submetidas à presente comissão técnica, conforme dispõe a alínea "f", do Art. 6º, do Decreto-Lei nº 9.295/46, alterado pela Lei nº 12.249/10, com o seguinte teor:

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade: (...)

f) **regular acerca dos princípios contábeis**, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e **editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.**



(Grifos acrescidos)

Temos ainda, a título de informação, que se cuide de obrigação sob pena criminal, caso a empresa venha a ter decretada a sua falência e não tenha registrado o seu balanço deverá incorrer nas penas do art. 178, da Lei nº 11.101/05, como segue:

Art. 178. Deixar de elaborar, **escriturar** ou **autenticar**, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar o plano de recuperação extrajudicial, os documentos de escrituração contábil obrigatórios: (grifo nosso)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

É mister registrar que o balanço apresentado em certame licitatório deve deter a devida autenticação no termo de abertura do documento, a subscrição eletrônica do contador e sócio, estando presente ainda o registro final do balanço, meio de fazer arquivamento do documento e de torná-lo definitivo, posto que o registro é a fixação oficial da desenvoltura contábil-financeira da empresa.

No que concerne a exigibilidade do balanço patrimonial e demonstrações contábeis válidos, conforme a lei, e registrados, em certame licitatório já afirmava Carlos Pinto Coelho Mota da sua exigibilidade geral, inclusive para empresas optantes pelo simples, conforme se transcreve na íntegra a lição do ilustre jurista, renomado autor de obras de direito comercial e administrativo:

Mesmo as empresas optantes pelo Simples (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, Lei nº 9.317, de 5/12/96) devem apresentar, para habilitação, o balanço patrimonial, em face da exigência do inciso I do art. 31 em comentário.<sup>1</sup>

A presente exigência encontra posicionamento do Tribunal de Contas da União, ainda sob a égide da Lei nº 8.666/93, ao determinar a inclusão do requisito habilitatório de forma expressa na decisão nº 454/98 – TCU Pleno, BLC, São Paulo: Editora NDJ, n. 1/99, p. 26/28, cujo voto do relator que fundamentou a presente, apresentou o seguinte raciocínio:

Com relação à questão da não-exigência do balanço patrimonial na fase de habilitação, entendo que, mesmo em se tratando de serviços em que o pagamento da

<sup>1</sup> MOTA, Carlos Pinto Coelho. Eficácia nas Licitações e Contratos. 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 300-301.



fatura é posterior à sua prestação, o art. 31, inc. I, da Lei 8.666/93 não pode deixar de ser cumprido, pois quando essa lei admitiu a dispensa, no todo ou em parte, de quaisquer dos documentos especificados nos arts. 28 a 31, o fez expressamente no §1º do art. 32 ...

Da decisão supra o Banco do Brasil impetrou recurso cujo julgamento teve a seguinte ementa:

Recurso interposto com base no art. 234 do RITCU contra decisão que determinou ao Banco do Brasil que faça constar em edital de licitação cláusula exigindo dos interessados a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social. Conhecimento. Não provimento.<sup>2</sup>

É mister observar que o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis são o primeiro requisito do rol relativo à qualificação econômico-financeira da empresa licitante e que o instituto legal vedava expressamente a apresentação de balancetes ou balanços provisórios, em face da precariedade desses registros pendentes de revisão e consolidação, em contraponto com o balanço registrado e imodificável, o que recomendamos que permaneça sendo adotado, o qual impõe segurança jurídica à administração para analisar a situação financeira da empresa, reduzindo assim a possibilidade do recebimento de informação falsa, quando da análise da qualificação em tela.

Sobre a matéria temos remansoso entendimento quanto a obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial registrado, colacionamos alguns excertos prudenciais abaixo, literalmente:

ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – PREGÃO – DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – CORRETA INABILITAÇÃO – APELAÇÃO DESPROVIDA – 1- O presente feito cinge-se sobre legalidade da inabilitação da Apelante no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 05/2012, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro-CREA/RJ, devido a **não apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento de Balanço Patrimonial da empresa, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro**, conforme prescrevia o edital do certame. 2- **De fato, não houve qualquer irregularidade na inabilitação promovida pelo CREA/RJ, eis que a Requerente reconhece, em sua peça recursal, que não apresentou os Termos de Abertura e Fechamento do balanço patrimonial**

<sup>2</sup> TCU, DOU de 07.04.2000.



requeridos pelo edital. Ademais, incabível a alegação de que a supracitada exigência é ilegal e desarrazoada, pois encontra respaldo na Resolução nº 1.330/11, do Conselho Federal de Contabilidade, que dispõe sobre o assunto. 3- Por fim, vale ressaltar que a Apelante não impugnou o instrumento convocatório, em momento oportuno, conforme estabelece o artigo 41, da Lei nº 8.666/93, aceitando as regras ali impostas, não cabendo a contestação das normas editalícias após o início da licitação, sob pena de ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, que deve ser respeitado por todos os participantes, por ser Lei entre as partes. 4- Apelação desprovida.<sup>3</sup> (Grifo nosso)

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE PELA NÃO-COMPROVAÇÃO DE IMPLEMENTO DE EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL. CAPACIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA LICITANTE. NÃO-APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 36.601/96. ILEGALIDADE NÃO-CONFIGURADA. **A capacidade financeira dos licitantes faz-se pela apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social** acompanhado de comprovante da transcrição dele no Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. Não se mostra descabida a exigência constante no Edital acerca de Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis submetidas à prova da capacidade financeira do licitante, visto que estas servem justamente para esclarecimentos da situação patrimonial e dos resultados do exercício financeiro. RECURSO DESPROVIDO. Apelação Reexame Necessário-ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. Custas na forma da lei.<sup>4</sup>  
(Grifo nosso)

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE REGISTRO DO BALANÇO NA JUNTA COMERCIAL. LEGALIDADE. FATO IMPEDITIVO ALHEIO À VONTADE DO LICITANTE. CONSEQUÊNCIA. PRINCÍPIO DA IGUALDADE. DESOBEDIÊNCIA. NULIDADE. I – **Não caracteriza rigorismo inútil ou formalidade desnecessária à qualificação econômico-financeira dos interessados em certame licitatório, a exigência de registro do balanço na Junta Comercial**, contida em Edital e no artigo 4º, parágrafo 1º do decreto estadual 36.601/96, **porque vai ao encontro do que dispõe o inciso 1, artigo 31º da lei**

<sup>3</sup> TRF 2ª R. – AC 2012.51.01.043694-7 – (580701) – 8ª T.Esp. – Relª Juíza Fed. Conv. Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho – DJe 28.08.2014 – p. 410.

<sup>4</sup> TJRS. Segunda Câmara Cível. Apelação Reexame Necessário nº 70012300158. Comarca de Porto Alegre. Rel. Des. Arno Werlang.



**8.666/93, que veda expressamente a substituição do balanço patrimonial e demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.<sup>5</sup>**

(Grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO HA OFENSA A DIREITO LIQUIDO E CERTO NA HIPÓTESE DE, EM JULGAMENTO, A COMISSÃO COMPETENTE DETERMINAR A INABILITADO DE LICITANTE QUE NAO COMPROVOU A QUALIFICAÇÃO ECONOMIZO-FINANCEIRA POR MEIO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL. ILEGALIDADE DAS EXIGÊNCIAS NÃO CONFIGURADA. SEGURANÇA DENEGADA. (6 FLS.)<sup>6</sup> “ADMINISTRATIVO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – HABILITAÇÃO – DEMONSTRAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA – APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL – LEI Nº 8.666/93, ART. 31, I – 1. O regulamento do certame questionado, realizado pelo CONFEA, prevê como um dos requisitos para a habilitação das proponentes a entrega do ‘balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e **apresentadas na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**’ (Edital de Concorrência nº 002/2003 – CONFEA). 2. **O não-cumprimento da exigência prevista expressamente no edital e amparada em norma legal (Lei nº 8.666/93, art. 31, I), enseja a inabilitação da empresa licitante.** Precedentes da Quinta e Sexta Turmas. (...) 5. Apelação da impetrante improvida.<sup>7</sup> (Grifo nosso)

Nesse sentido, corriqueiramente faz-se necessária a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis legalmente válidos e devidamente registrados junto ao órgão competente, pois é tão somente a análise de um documento consolidado e verídico, impassível de alteração rotineira, que pode comprovar de forma clara, inequívoca e sólida a situação financeira da empresa.

Ademais, trata-se de um dever legal a confecção conforme as normas vigentes e o registro perante o órgão comercial, sendo portanto imprescindível exigir-se documento obrigatório e formalizado corretamente como meio de assegurar a confiabilidade dos dados apresentados pelos licitantes. Seguindo lição de Marçal Justen Filho, o qual afirma: “Por outro lado, o fundamental reside na apresentação de documentos sérios, confiáveis e úteis. É imperioso ter em vista

<sup>5</sup> TJRS. Apelação Cível nº 70000589820, vigéssima primeira câmara cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, julgado em 12/04/2000.

<sup>6</sup> Mandado de Segurança nº 70003806668, Primeiro Grupo de Câmaras Cíveis, TJRS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, julgado em 05/04/2002.

<sup>7</sup> TRF 1ª R. – AMS 2003.34.00.022501-1/DF – 5ª T. – Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus – DJU 15.08.2005 – p. 54.



que o balanço é um instrumento para para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação.”<sup>8</sup>. Desse modo, o Edital deve ser claro na exigência do balanço patrimonial registrado, no qual, em todas as hipóteses, deve exigir a apresentação do instrumento válido e devidamente registrado no órgão competente e em conformidade com a regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, conforme competência legal estabelecida ao órgão.

O Balanço e demais demonstrações contábeis, apesar de registrados, devem estar inscritos conforme a regulamentação vigente - onde se deve obedecer as normas vigentes editadas pelo CFC - no exercício de sua competência legal estabelecida na alínea “f”, do art. 6º, do Decreto-Lei nº9.295, de 27 de maio de 1946, nas quais estabelece as informações e conteúdo mínimo dos instrumentos das demonstrações contábeis, com o fito de possibilitar uma análise da saúde financeira da empresa no momento do encerramento do exercício - analisando a sua coerência e confiabilidade, requisitos para a correta análise contábil e segurança contratual, posto que, uma empresa que não promove um registro completo, íntegro e livre de erros, não demonstra saúde financeira para contratar com a administração pública sem oferecer risco contratual.

São caros a esta análise a observância ao princípio contábil da representação fidedigna, posto que a ausência de lançamento de informações legalmente impostas e incoerências com a omissão de informação relevante evidencia que o registro contábil apresentado não se deu de forma completa, neutra e livre de erro, um retrato completo deve incluir, no mínimo, a descrição da natureza dos ativos e passivos, circulante e não-circulantes que compõem o grupo, o retrato numérico de todos que compõem o grupo, e a descrição acerca do que o registro representa, o comparativo com o período anterior para análise evolutiva, e demais elementos cuja ausência compromete a verificabilidade da informação e de outras informações cuja compreensão é dependente. Desse modo, a ausência de registro do instrumento e/ou de peças do conjunto completo e/ou dados essenciais, caso constatada, impede a análise da saúde financeira da empresa, malferindo o objetivo de filtrar as interessadas que ofertem segurança na futura execução contratual.

Temos desse modo que a ausência dos dados obrigatórios é motivo que impede a Comissão de promover a devida análise da evolução da saúde financeira da empresa, assim como, da coerência de seus registros contábeis, não sendo

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. Revista do Tribunais. 2020. pág. 540.



possível declarar o atendimento ao Edital, impossibilitando a análise de consistência da movimentação patrimonial. Compete à Comissão Permanente de Licitação, com ou sem auxílio técnico, a análise da saúde financeira de cada licitante, observando os seguintes tópicos:

- a) Se foi encaminhado o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e a sua conformidade legal, inclusive com as regras contábeis específicas estabelecidas pela legislação vigente;
- b) Se foram encaminhadas as demais Demonstrações Contábeis obrigatórias e sua conformidade legal;
- c) Se foi comprovada de forma objetiva a boa situação financeira através dos registros contábeis confiáveis e dos índices contábeis previstos na legislação vigente.

É oportuno informar que o Balanço Patrimonial, demais Demonstrações Contábeis e Demonstrativo dos Índices, devem ter sido extraídos do Livro Diário, seja de escrituração mecânica ou digital, conforme estabelecido em lei.

No que se refere a composição das Demonstrações Contábeis, a análise fundamenta-se na observação das disposições estabelecidas para cada classificação de empresa e sua opção por um dos regimes de registro contábil estabelecidos pelo CFC, quando não houver opção ou houver mais de uma, deverá ser adotada a mais completa como parâmetro de análise, conforme estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade.

### **2.2.1. Dos Índices Contábeis e sua adequabilidade ao objeto - obras e demais serviços de engenharia**

Segundo o jurista Hely Lopes Meirelles:

Qualificação econômico-financeira é a capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato. O essencial é que a Administração não estabeleça exigências descabidas na espécie, nem fixe mínimos de idoneidade financeira desproporcionais ao objeto do certame, a fim de não afastar os interessados de reduzida capacidade financeira, que não é absoluta, mas relativa a cada licitação (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 300).



A afirmação acima retrata a característica relativa que deve possuir os critérios de definição de índices financeiros a serem exigidos nos editais de licitação. O autor explica que os índices devem ser proporcionais ao objeto licitado, e reavaliados para cada tipo de objeto licitado e seu contexto no espaço e no tempo.

A Administração de Materiais segundo Arnold (1999), possui como uma de suas funções básica a função de compras sendo a seleção de fornecedores condicionante do êxito do processo. Selecionar bons fornecedores é condição *sine qua non* para que a realização da atividade finalística de qualquer organização seja bem sucedida. Para as organizações públicas a necessidade de selecionar bons fornecedores é acentuada, devido ao caráter relevante e essencial dos serviços prestados à coletividade.

A Contabilidade possui como um de seus ramos de estudo a análise das demonstrações contábeis. Para MATARAZZO “A Análise de Balanços objetiva extrair informações das Demonstrações Financeiras para a tomada de decisões” (MATARAZZO, Dante Carmine. Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial. 5 . ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 17). Existem índices-padrão calculados para cada setor de atividade que demonstram o perfil patrimonial e financeiro das empresas. Estes, portanto, devem ser observados no caso em que decisões acerca da situação financeira das empresas do setor forem relevantes para uma tomada de decisão.

Segundo o mesmo autor, o Governo pode utilizar as informações geradas pela técnica de Análise de Balanços com o seguinte propósito:

“[...] o Governo acompanhará a situação financeira da empresa vencedora da concorrência ao longo do desenvolvimento dos trabalhos para obter informações sobre a possibilidade de a empresa continuar os trabalhos para os quais se candidatou” (MATARAZZO, Dante Carmine. Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial. 5 . ed. São Paulo: Atlas, 1998, p. 38).

Percebe-se que o Governo pode utilizar a referida técnica não apenas para seleção de empresas na fase de habilitação, mas também como instrumento de aferição contínua da empresa durante o cumprimento do objeto contratual (prestação do serviço).

A partir do momento que o Estado deixa de prover serviços de forma direta e transfere a execução destes para a iniciativa privada, ele assume a função de



regulador dos serviços concedidos. Portanto, cabe ao Estado definir os mecanismos utilizados na contratação dos fornecedores e acompanhar a execução das atividades contratadas de modo a garantir que o serviço prestado atenda às expectativas da sociedade. No que se refere especificamente ao setor de obras e serviços de engenharia, o estabelecimento de bons modelos de contratação e o monitoramento contínuo das intervenções possui relevância acentuada em relação aos demais setores. Como já relatado, isto é decorrente dos elevados custos dos serviços contratados e do prazo extenso de realização de tais obras e serviços. As características específicas desse setor acentuam os custos decorrentes de falhas do processo regulatório, devendo o governo desenvolver mecanismos para reduzir a ocorrência destas de forma a minimizar seus impactos.

Os primeiros estudos referentes à Teoria da Regulação justificam sua necessidade diante da existência de falhas de mercado que distorcem os resultados esperados de uma transação econômica. A premissa é que em determinadas situações, a atuação exclusiva das forças de mercado é incapaz de conduzir os agentes à maximização de seu bem estar.

A regulação passa a ser compreendida como interferência planejada na dinâmica natural de mercado que objetiva corrigir as falhas existentes e conduzir a economia a um melhor desempenho em relação ao momento anterior, ausência de regulação. De plano, brevemente destacamos os efeitos da regulação.

No artigo intitulado “Algumas Questões Sobre a Captura Regulatória” apresentado no Seminário Internacional de Reestruturação e Regulação do Setor de Energia Elétrica e Gás Natural em 2006 cujo autor é Daniel Bregman, encontramos robusto estudo sobre os efeitos da regulação. Para Olson (1965) “Um grupo de interesse é uma associação que visa promover o interesse comum de seus membros. [...] Um determinado grupo se organiza com vistas a se apropriar de determinada renda econômica, ou seja, o retorno obtido além do custo de oportunidade de um recurso econômico.”

A primeira constatação é que os agentes regulados atuarão com o intuito de que a regulação os favoreça de modo a elevar os resultados econômicos obtidos em cada transação. Como os reguladores, por seu turno, sabem disso, eles desenvolverão mecanismos para inibir a atuação dos regulados que objetive a alteração produção de documentos em disparidade da realidade para atender aos critérios da regulação.



Acredita-se que a má utilização de índices financeiros enquanto critério para participação em licitações pode acentuar o problema de seleção adversa da seguinte forma: os índices financeiros exigidos atuam como mecanismo de restrição à participação, sua função é garantir que a empresa selecionada possua capacidade para prestação do serviço. Contudo, caso esses índices estejam abaixo do nível ideal que divide as licitantes de boa e má situação financeira, empresas com situação financeira ruim poderão participar do procedimento licitatório.

Pode-se esperar que as licitantes com pior situação financeira devam aceitar a prestação do serviço por um valor contratual inferior ao que as possuidoras de boa situação financeira se sujeitariam para execução do mesmo. Nesse caso as empresas com pior situação financeira possuiriam uma vantagem em relação às empresas em situação oposta. Para uma entidade prestes a falir qualquer entrada de recursos pode ser desejada, enquanto que para outra com boas condições financeiras um contrato que não supere seus custos operacionais e margem de lucro considerada regular, apresenta-se como inviável.

Segundo a hipótese, empresas com situação financeira ruim “expulsariam” as empresas com boa situação financeira, ficando a grande maioria dos contratos com aquelas em detrimentos destas. No entanto, caso o índice esteja muito acima de seu nível ideal ele pode atuar como uma barreira à entrada de modo a excluir do certame entidades com a devida capacidade de prestação do serviço. Nesse caso o que se espera devido à redução da concorrência é uma elevação do preço cobrado pelas participantes, o que se traduz em um maior custo para o contratante, contudo, o custo não é o único critério de aferição da proposta mais vantajosa, faz-se necessário haver uma seleção quanto à capacidade do contratado de executar o objeto a tempo e modo, em honra ao princípio da eficiência. Desse modo, estabelece-se um parâmetro mínimo de aceitabilidade das interessadas, para que, os preços possam ser comparados entre interessados capazes de executar o objeto, dentre estes, tratamos da capacidade financeira.

Caso o Governo não possua métodos adequados para cálculo do que seria o índice apropriado para cada setor de atividade e para cada tipo de obra, seus agentes públicos responsáveis pela realização dos editais de licitação deverão optar por uma das seguintes ações:

- a) Estabelecer um índice financeiro abaixo do nível adequado, o que aumentaria o número de participantes do procedimento licitatório, tendendo a reduzir o custo da contratação. Essa opção cria para o órgão público o



risco de que empresas sem capacidade de prestação do serviço participem do certame e vençam o procedimento licitatório.

b) Estabelecer um índice financeiro acima do nível adequado, o que reduzirá o número de participantes e aumentando potencialmente o custo de contratação. Essa opção confere maior garantia ao órgão público que a prestação do serviço seja efetivada, contudo, provavelmente, há um maior custo.

c) Não utilizar índices financeiros, haja vista que a legislação não determina o uso destes, apenas permite seu uso. O problema decorrente desta opção é derivado do item a), haja vista que como qualquer empresa poderá participar da licitação, o risco de incapacidade na execução do objeto contratado se eleva.

Sob esse aspecto o Estado diante de uma má qualificação econômico-financeira dos licitantes pode atuar hora de modo a conferir rendas econômicas para empresas com boa situação financeira (o valor pago foi elevado devido à redução da concorrência), situação onde a prioridade é a execução do objeto contratual, e em outros momentos de modo a permitir que empresas com má situação financeira participem da licitação, situação onde a prioridade é minimizar o custo da contratação. O índice financeiro adequado seria então, aquele que excluiria apenas as empresas com incapacidade de prestação do serviço, de modo a elevar a concorrência entre empresas com a devida capacidade executiva.

Em seu aspecto pós-contratual, pode ser verificado um problema de risco moral, da seguinte forma: Após vencer um contrato determinada empresa, sabendo da possibilidade de aditamento deste contrato, atuará de forma obter estes aditivos a um menor custo. Ou seja, a empresa tem incentivos em aumentar sua renda econômica durante a execução do contrato. Como a empresa “vendedora do serviço” possui maiores informações acerca dos custos reais do serviço em questão, ela pode apresentar para o Estado, no momento da solicitação de novos recursos, um quadro pior do que o ocorrido de fato, de forma a obter lucros exorbitantes. Durante a realização de propostas as empresas com capacidade financeira ruim podem prever a possibilidade de se beneficiar da situação descrita acima e com base nessa expectativa reduzir ainda mais preço proposto, de forma não resolutiva do problema custo, mas simplesmente



apartando-o da concorrência para criar situação mais favorável ao interesse de lucro da empresa.

Importante ressaltar que em contratos de longo prazo a avaliação da capacidade financeira deve ser periódica, não se limitando ao momento da licitação, de modo a conferir ao Estado informações acerca da possibilidade de interrupções na prestação do serviço. Dessa forma os impactos de tais interrupções para a sociedade poderiam ser reduzidos através de medidas corretivas.

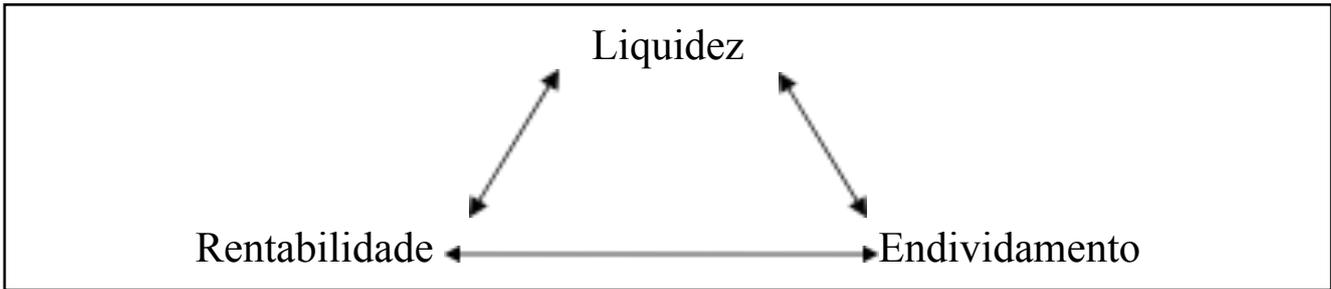
### **2.2.2. A Função dos Índices Financeiros Como Critério Para Avaliação da Situação Financeira de Empresas**

Para Matarazzo (1998, p. 153), “Índice é a relação entre contas ou grupo de contas das Demonstrações Financeiras, que visa evidenciar determinado aspecto da situação econômica ou financeira de uma empresa”.

Portanto, em uma situação onde se deseja conhecer a “saúde financeira” de uma empresa com vistas a conceder-lhe crédito, ou contratá-la para fornecimento de um serviço de longo prazo, os índices financeiros apresentam-se como instrumental relevante de análise da situação econômico-financeira atual da entidade e de seu comportamento histórico. A partir da análise horizontal, comparação do resultado dos índices ao longo de mais de um exercício financeiro, pode-se inferir acerca de uma possível situação de insolvência em momento futuro (descontinuidade). Cabe ressaltar que a análise empresarial através de índices não é capaz de fornecer garantias acerca do desempenho futuro bom ou ruim de uma empresa, mas sim um efeito de sinalização, obtido através de padrões observados, sob o qual é possível dizer que a empresa possui tendência a determinado nível de desempenho positivo ou negativo.

Para se conhecer a situação econômico-financeira de uma empresa torna-se necessário analisar as demonstrações contábeis através de três aspectos essenciais apresentados na figura abaixo. A análise da Liquidez, que tem como propósito a avaliação da situação financeira da empresa, a da Rentabilidade que por sua vez fornece informações acerca da situação econômica, e do Endividamento cujo propósito é evidenciar a Estrutura de Capital da entidade.

#### **Pontos Fundamentais da Análise Econômico-Financeira**



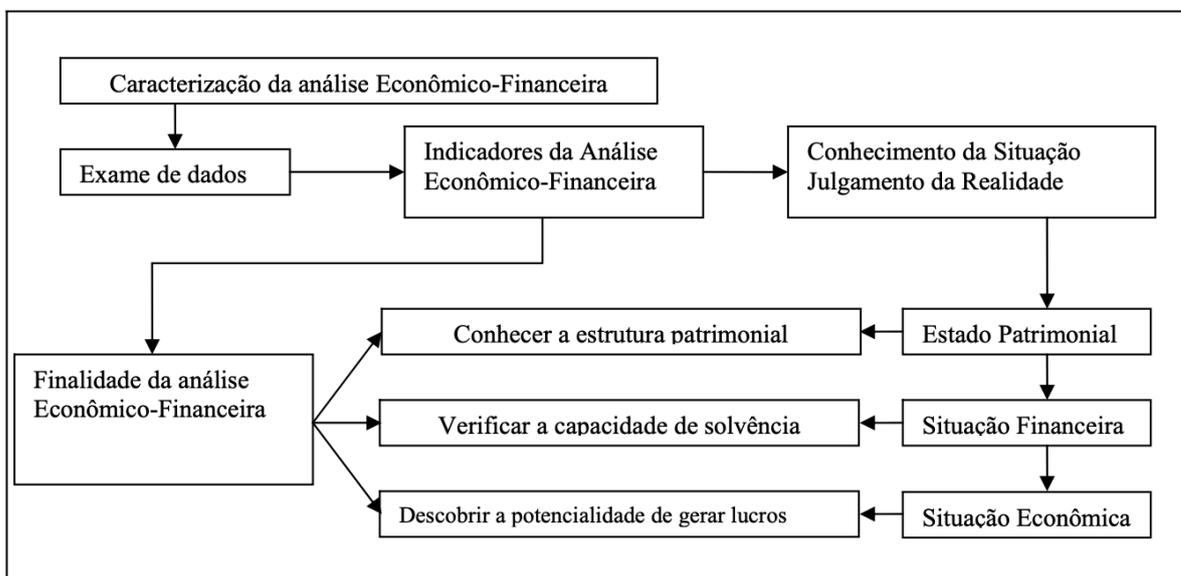
Fonte: Machado (MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. Contribuição à Análise da Qualificação Econômico-Financeira realizada no âmbito das Licitações Públicas, na Modalidade de Concorrência, divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no Período de Janeiro de 2003 até Outubro de 2005. Florianópolis, 2006, p.51).

Para Benedicto e Leite (2004, p.71) apud Machado o objetivo da análise econômico-financeira:

[...] é extrair informações das demonstrações contábeis para serem usadas no processo de tomada de decisão e, em síntese, dizem ser a análise um “... processo de “reflexão” sobre os relatórios contábeis, objetivando uma avaliação da situação da empresa, em seus aspectos operacionais, econômicos patrimoniais e financeiros”, contudo, refletem que mais importante que o conjunto de cálculos obtidos das demonstrações é a interpretação dada aos indicadores extraídos.” (MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. Contribuição à Análise da Qualificação Econômico-Financeira realizada no âmbito das Licitações Públicas, na Modalidade de Concorrência, divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no Período de Janeiro de 2003 até Outubro de 2005. Florianópolis, 2006, p. 53).

Os autores apresentam o processo de análise econômico-financeira sob o seguinte esquema.

### Visão geral do processo de análise econômico-financeira





Fonte: Machado (MACHADO, Paulo Lester Serra Zanetti. Contribuição à Análise da Qualificação Econômico-Financeira realizada no âmbito das Licitações Públicas, na Modalidade de Concorrência, divulgadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina, no Período de Janeiro de 2003 até Outubro de 2005. Florianópolis, 2006, p.53).

São diversos os índices utilizados para Análise das Demonstrações Financeiras, a seguir apresentam-se alguns cujo uso é recorrente na literatura sobre o tema. A referência para os índices apresentado é o capítulo 6 da obra, Análise Financeira de Balanços: Abordagem Básica e Gerencial cujo autor é o Professor Dante Carmine Matarazzo.

a) Índices de Estrutura ou Endividamento

- Participação de Capitais de Terceiros:  $PE (PC + PNC)/PL$

Fórmula:  $\frac{\text{Passível Exigível (Passivo Circulante + Passivo não Circulante)}}{\text{Patrimônio Líquido}}$

Este índice tem como objetivo identificar a relação existente entre as fontes de financiamento da empresa. Os recursos aplicados pela organização no desenvolvimento de suas atividades podem ser provenientes de fontes próprias (recursos de propriedade dos acionistas) e de fontes de terceiros (empréstimos de curto e longo prazo obtidos, etc.). Sob o aspecto estritamente financeiro, este índice é do tipo quanto menor melhor, ou seja, quanto menos a empresa utiliza recursos de terceiros como forma de financiamento, melhor será seu desempenho financeiro. O índice também é conhecido como Grau de Endividamento sendo considerado um bom indicador do nível de dependência de recursos de terceiros pela empresa.

Para o propósito desta análise o índice é compreendido sob o aspecto da insolvência, acreditando que quanto maior a dependência da empresa de fontes externas de recursos em relação a outras de mesmo porte e setor, maior será sua vulnerabilidade, suas obrigações de pagar (de curto e longo prazo) e conseqüentemente seu risco de insolvência. A experiência de diversos autores demonstra que empresas falidas possuem um elevado nível de endividamento.

- Composição do Endividamento:  $PC/PE$



Fórmula: Passivo Circulante/Passível Exigível (Passivo Circulante + Passivo não Circulante).

Após conhecer o Grau de Endividamento de uma empresa é prudente analisar a constituição desse endividamento. Uma pergunta que pode ser feita é a seguinte: Qual percentual das dívidas contraídas pela empresa é de curto prazo? Essa pergunta é importante, pois, caso a empresa possua quantidades de recursos com exigibilidade de curto prazo superior a sua capacidade de pagamento, ela pode incorrer em inadimplências o que caracterizaria um desempenho ruim sob o aspecto financeiro. Ao se dividir o passivo circulante (obrigações de curto prazo) pelo capital de terceiros é obtido o percentual de obrigação de curto prazo em relação às dívidas totais.

- Imobilização do Patrimônio Líquido: AD/PL

Fórmula: Ativo Circulante - Realizável a Longo Prazo/Patrimônio Líquido

O índice mede a quantidade de ativo permanente que é financiada por recursos próprios. Sob a ótica financeira quanto menor esse índice estiver melhor será sua situação, visto que caso a empresa utilize a totalidade de seus recursos próprios para financiamento de seu ativo não circulante, ou ainda que a totalidade de seu Patrimônio Líquido seja insuficiente para financiar as atividades permanentes, ela terá que recorrer à obtenção de recursos de terceiros para financiar todas suas atividades relacionadas ao giro comercial. Isso pode indicar que as atividades que representam o negócio da empresa dependem sistematicamente de recursos de terceiros para seu financiamento.

- Imobilização dos Recursos Não Correntes: AD/PL + PNC

Fórmula: Ativo Disponível/Patrimônio Líquido + Passivo Não Circulante

Indica o percentual de recursos não circulantes (próprios e de terceiros) que foram aplicados no ativo permanente. De modo geral, este indicador não deve ser superior a 1, pois, nesse caso, o ativo permanente, além de consumir todos os recursos de longo prazo da empresa, estaria consumindo parte de seus recursos de curto prazo, o que poderia inviabilizar o financiamento das aplicações de curto prazo da empresa. Quanto mais abaixo de 1 estiver o índice, melhor será o desempenho da empresa, pois a mesma terá sobra de recursos não correntes para financiamento de seus investimentos de curto prazo.

## b) Índices de Liquidez



▪ Liquidez Geral: LG

Fórmula: Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo

Relaciona o total de aplicações de curto e longo prazo com o total de obrigações de curto e longo prazo. Indica o número de unidades monetárias (R\$) do ativo de curto e longo prazo disponíveis para o pagamento de cada unidade monetária (R\$) das obrigações de curto e longo prazo. Representa a capacidade da empresa em honrar seus compromissos, portanto, como os demais indicadores de liquidez, é um indicador do tipo quanto maior melhor sob o aspecto financeiro.

▪ Liquidez Corrente: LC

Fórmula: Ativo Circulante/Passivo Circulante

Relaciona o total de recursos de curto prazo da empresa com o total de suas obrigações de curto prazo. Pode-se dizer que o índice demonstra a quantidade de recursos de liquidez (conversão em moeda) disponível para que a empresa cumpra seus compromissos de curto prazo.

▪ Liquidez Seca: LS

Fórmula: Ativo Circulante - Estoques/Passivo Circulante

É semelhante ao índice de Liquidez Corrente. A diferença entre os dois está no fato de que a liquidez seca exclui do ativo circulante os estoques e as contas a receber de clientes de menor conversibilidade. Dessa forma, o indicador retira do ativo circulante aquilo que pode possuir conversão em moeda incerta ou demorada, sendo, portanto, um indicador de quantas unidades de ativo de mais provável liquidez estão disponíveis para cumprimento das obrigações de curto prazo.

▪ Liquidez Imediata: LI

Fórmula: Ativo Disponível/Passivo Circulante

É semelhante ao índice de Liquidez Corrente e Seca. A diferença entre este e os dois está no fato de que a liquidez imediata aplicar somente o ativo disponível, sem aceitar nenhum critério de realização futura, sendo o índice de maior precisão quanto a liquidez, posto que aponta uma certeza no tempo da análise. Dessa forma, o indicador retira do ativo circulante aquilo que pode



possuir conversão em moeda incerta ou demorada, sendo, portanto, um indicador de quantas unidades de ativo de altíssima liquidez estão disponíveis para cumprimento das obrigações.

### **2.2.3. A Avaliação de Empresas Através da Técnica de Índices-Padrão**

Como ressalta MATARAZZO (1998, p. 193) “a análise de Balanços através de índices só adquire consistência quando os índices são comparados com padrões, pois do contrário, as conclusões se sujeito à opinião e, não raro, ao humor do analista de balanços”.

O cálculo de índices em um único período do tempo e sem a criação de grupos com características comuns (ramo de atividade, porte, região de atuação) não permite ao analista determinar com segurança se a situação de uma empresa é boa ou ruim sob o aspecto financeiro. Portanto, após cálculos dos índices de uma empresa, deve-se buscar comparabilidade para os mesmos. Como apresentado na introdução do trabalho, a construção de padrões de mercado para índices financeiros não é fenômeno recente, sendo utilizada desde 1923. Os índices-padrão, obtidos a partir de medidas estatísticas (média, mediana, moda) demonstram o comportamento de um setor de atividade em um período do tempo, permitindo assim a comparação do desempenho de uma empresa em relação ao padrão de mercado ou do setor.

As etapas para construção de tabelas de índices-padrão, segundo MATARAZZO (1998, p. 200), são as seguintes:

- 1 – Separam-se as empresas em ramos de atividade;
- 2 – De cada empresa, dentro de um mesmo ramo, toma-se determinado índice financeiro;
- 3 – Os índices assim obtidos são colocados em ordem crescente de grandeza;
- 4 – Os índices-padrão são dados pelos decis.

O decil é uma medida de referência, calculado com o propósito de separar faixas de 10% de empresas com índices semelhantes. O primeiro decil, por exemplo, indica que 10% das empresas da amostra estão abaixo de seu nível; o segundo, que 20% das empresas da amostra são inferiores ao seu nível e assim sucessivamente. “Cada decil é o padrão de comportamento de uma faixa de



empresas do ramo, entendido padrão como base para avaliações e não como exemplo ou ideal”. (MATARAZZO, 1998, p. 209)

A aplicação de técnicas de análise estatística a índices financeiros proporcionou uma evolução nos instrumentos utilizados para avaliação econômico-financeira de empresas. No que se refere à análise de insolvência empresarial, esta foi bastante desenvolvida no Brasil a partir da década de 70 principalmente devido ao grande interesse das entidades concedentes de crédito. LEMES JR. et al (2002, p. 570) definem o conceito de insolvência como sinônimo de dificuldades financeiras. Para eles “Dificuldades Financeiras são situações pelas quais passam uma empresa em que seus fluxos de caixa operacionais são insuficientes para atender a seus compromissos financeiros nas datas de vencimentos”.

Este padrão pode ser obtido por meio de diversas metodologias, além da acima demonstrada, temos os métodos: a) Termômetro de Kanitz; b) modelo de Elisabetsky; c) modelo de Altman; e d) modelo de Silva; para citar somente as metodologias brasileiras de análise. Apesar da existência de um estudo específico por segmento estabelecido para o Município, recomendamos a aplicação dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União como referência momentânea, até que se realizem estudos próprios. Para um melhor entendimento, transcrevemos a seguir excertos de acórdãos do Tribunal de Contas da União que evidenciam como referencial de razoabilidade fatores encontrados em estudos desenvolvidos pela Corte de Contas Federal:

Acórdão nº 4606/2010 - 2ª Câmara: “9.4.3. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios exigências, não justificadas, que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e em atendimento aos dispositivos legais que proíbem cláusulas/condições editalícias restritivas da competitividade, em especial o art. 3º, § 1º, inciso I, e o art. 30, § 1º, inciso I, e § 5º, da Lei 8.666/93, especialmente com relação à inclusão de condições para a participação dos concorrentes que não estejam amparadas nos arts. 27 a 31 da mencionada norma, especialmente com relação a: (...)

9.4.3.5. estabelecimento de índice acima do razoável para liquidez corrente (usualmente é adotado LC maior ou igual a 1);”

Acórdão nº 498/2013 – Plenário: “9.2.1. o estabelecimento de índices contábeis para aferir a boa situação financeira dos licitantes deve observar as seguintes regras previstas no art. 31, § 5º, da Lei nº 8.666/1993:



- estar devidamente justificado no processo administrativo da licitação; e,
- vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação;”

Acórdão nº 434/2010 – 2ª Câmara: “9.5. determinar à Fiocruz que nos futuros procedimentos licitatórios realizados pela entidade abstenha-se de fazer exigências que restringiram o caráter competitivo do certame, a exemplo do que se verificou nos subitens 9.11, 9.12.1 9.12.3 e 9.14, dissonantes da jurisprudência desta corte de contas, haja vista não haver amparo legal para se exigir que os licitantes: (...)

9.5.5. comprovem a boa situação financeira da empresa licitante mediante avaliação do grau de endividamento calculado com base em critérios desprovidos de estudo técnico aprofundado que necessariamente deveria integrar o processo licitatório;”

Em uma análise dos Acórdãos a Corte de Contas podemos identificar como aceitos os parâmetros de 1 a 1,5 para índices de liquidez e entre 0,6 a 1 para os parâmetros de endividamento:

Acórdão 2495/2010-TCU-Plenário: “(...) 1.17. No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993.”

No mesmo sentido: Acórdãos 2299/2011, Rel. Marcos Bemquerer, 213/2011, Rel. Augusto Nardes, 326/2010, Rel. Benjamin Zymler, 291/2007, Rel. Guilherme Palmeira, 1110/2007, Rel. Augusto Sherman, 779/2005, Rel. Valmir Campelo, e 628/2014, Rel. José Múcio, todos do TCU-Plenário

Acórdão nº 8.681/2011 - 2º Câmara: “ (...) 3. Com relação à exigência de índice de endividamento total inferior a 0,6, oportuno registrar que o mencionado índice determina a proporção de ativos totais fornecida pelos credores da empresa, calculado com base no valor do passivo exigível dividido pelo ativo total. Quanto maior o índice, tanto maior o risco de insolvência da empresa. Nesse sentido, é



compreensível a preocupação do gestor em resguardar a Administração, procurando empresas mais sólidas para executar objeto que tem, notoriamente, trazido problemas para a Administração Pública.”

No mesmo sentido: Acórdão nº 628/2011 - TCU Plenário

Considerando as características próprias do segmento consultado, obras e serviços de engenharia, com destaque, nesse último, aos serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres.

Considerando o grande volume de obras que decorreram em atraso em razão da incapacidade financeira da empresa de cumprir, a tempo e modo, o contrato firmado.

Temos que há um elevado número de obras sem a finalização a tempo por ausência de capacidade financeira das empresas contratadas. Esse cenário se dá por uma das características desse tipo de atividade ser a necessidade de um grande esforço financeiro para a execução de cada etapa, especialmente para a etapa inicial do cronograma, tendo em vista que para este esforço a empresa não conta com nenhuma contrapartida inicial do Município.

Nesse ínterim, é necessário, para a segurança contratual, que estabeleça-se ao menos paridade de liquidez real da empresa, o que permitirá a análise de propostas de empresas com capacidade comprovada de saldar suas dívidas e possa realizar o esforço financeiro inicial do serviço e das demais etapas quando necessário novo aporte da empresa, tais como etapas de serviço de maior espectro. Ademais, a aquisição antecipada de materiais necessários às fases estratégicas de obras igualmente importam, pelo menos, na demonstração de equilíbrio financeiro entre ativos disponíveis e despesas adquiridas.

Não diverso é o esforço para a estruturação inicial do serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres, posto o esforço de maquinário, fardamento, treinamento, exames admissional e demais despesas iniciais inerentes ao contrato, assim como, a obrigatoriedade de reposição imediata de caminhões e equipamentos que tenham sua funcionalidade suspensa.



Nesse escopo, recomendamos a adoção do índice padrão de liquidez imediata em pelo menos 1, quando considerado o empreendimento de maior complexidade e demandante de maior esforço financeiro, pode ser adotado o índice 1,5, mediante prévia justificativa específica.

Quanto ao índice de endividamentos, tendo em vista a possível necessidade de tomada de crédito no curso da execução dos serviços em tela, assim como, da autonomia administrativo financeira que demanda a condução de serviços complexos para a administração pública, em que a decisão de terceiro desobrigados contratualmente pode interferir no desempenho da contratada quanto à execução do contrato. Recomenda-se adotar o índice de 0,8 para os critérios de endividamento, tendo em vista que deve se aproximar da maioria do capital financeiro a participação de capital próprio, garantindo assim autonomia financeira da empresa que assume atividade estratégica da administração pública, a qual seja, a construção da infra-estrutura necessária e o saneamento básico no que pertinente aos resíduos sólidos urbanos (de natureza contínua).

Ante o exposto, recomendamos a adoção dos seguintes índices contábeis:

<b>LIQUIDEZ CORRENTE:</b>	$\frac{AC}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
<b>LIQUIDEZ SECA:</b>	$\frac{AC - EST}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
<b>LIQUIDEZ IMEDIATA</b>	$\frac{AD}{PC}$	= Índice mínimo: 1,00
<b>ENDIVIDAMENTO TOTAL</b>	$\frac{PC + ELP}{AT}$	= Índice máximo: 0,80
<b>PARTICIPAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS</b>	$\frac{PE + PC}{PL}$	= Índice máximo: 0,80

LC - avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;

LS - mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum;

ET - é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto é advindo dos próprios recursos;



PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

EST = Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT = Ativo Total;

PT = Passivo Total;

PE = Passivo Exigível;

PL = Patrimônio Líquido;

AD = Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

A presente análise pode ser adotada uniformemente em todos os processos com objeto obras ou serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres. Excluí-se dessa análise os serviços de engenharia executados pessoalmente pelo profissional de engenharia, tais como, elaboração de projetos, fiscalização de obras, levantamentos e etc.

Serra Caiada-RN, em 28 de maio de 2024.

João Eudes Ferreira Filho  
Assessor Jurídico  
OAB/RN 6.405

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1C4-381A-E72B-255A> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C1C4-381A-E72B-255A**



### Hash do Documento

ACFF3CB5071F81D3490412A17DF5E1C1CA8DC01C6D9A620BBBC81C361A81F45F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2024 é(são) :

Joao Eudes Ferreira Filho - 047.115.414-89 em 28/05/2024 10:50

UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RN**

**ART Obra/Serviço**  
**Nº RN20240714227**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**JOSE AUDES PEREIRA DOS ANJOS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, TECNOLOGO EM CONSTRUCAO CIVIL-EDIFICACOES**

RNP: **2108865233**

Registro: **2108865233RN**

Empresa contratada: **ANJOS ENGENHARIA LTDA**

Registro : **0000013443-RN**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICIPIO DE SERRA CAIADA**

CPF/CNPJ: **08.078.412/0001-56**

**RUA NOSSA SENHORA CONCEIÇÃO**

Nº: **276**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SERRA CAIADA**

UF: **RN**

CEP: **59245000**

Contrato: **053/2021**

Celebrado em: **26/06/2024**

Valor: **R\$ 7.998,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **NÃO SE APLICA**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA VER DESCRITIVO**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **ZONA URBANA E RURAL**

Cidade: **SERRA CAIADA**

UF: **RN**

CEP: **59245000**

Data de Início: **26/06/2024**

Previsão de término: **26/06/2026**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Infra-estrutura**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **MUNICIPIO DE SERRA CAIADA**

CPF/CNPJ: **08.078.412/0001-56**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
35 - Elaboração de orçamento > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS	1,00	un
38 - Especificação > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	1,00	un
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #1.10.1.1 - PARA FINS RESIDENCIAIS	1,00	un
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	1,00	un
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #1.4.4 - DE LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ÁGUA	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	1,00	un
80 - Projeto > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.3 - EM PARALELEPÍEDO PARA VIAS URBANAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA > #4.1.2 - DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA RODOVIAS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 - DE ALVENARIA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

PROJETO, ORÇAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÕES DE EDFICAÇÕES E OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE SERRA CAIADA/RN. OBS.1: ART RN20230629397, PARA DESEMPENHO DAS FUNÇÕES PERANTE A PREFEITURA. OBS.2: CAMPO VALOR DA OBRA/SERVIÇO É REFERENTE AO VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAL, OBJETO DA ART RN20230629397. OBS.3: HONORÁRIOS:

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aA3Y0

Impresso em: 02/07/2024 às 23:22:04 por:





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-RN**

**ART Obra/Serviço**  
**Nº RN20240714227**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte**

INICIAL

PRO LABORE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-RN, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que as atividades sob responsabilidade deste profissional, registradas nesta ART, estão de acordo e se restringem as minhas atribuições.

**7. Entidade de Classe**

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOSE AUDES PEREIRA DOS ANJOS - CPF: 050.800.604-09

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

MUNICIPIO DE SERRA CAIADA - CNPJ: 08.078.412/0001-56

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 99,64**

Registrada em: **27/06/2024**

Valor pago: **R\$ 99,64**

Nosso Número: **8205173662**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-rn.sitac.com.br/publico/>, com a chave: aA3Y0

Impresso em: 02/07/2024 às 23:22:04 por:





	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

ANEXO III

Minuta do Termo de Contrato  
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM  
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN E  
.....

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, 56, na cidade de Serra Caiada/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56 neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. João Maria Andrade Furtado Filho, portador do CPF nº 051.769.274-03 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX.XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência de nº XXX/24, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a ....., nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Os contratos oriundos da referida ata de registro de preço poderão ter vigência de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro de cada projeto, garantindo eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, utilizando da figura do contrato por escopo, constante no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e VIII](#))**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e constaram em cada ordem de serviço emitida.

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. Pela perfeita entrega do objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA efetuará o pagamento, em moeda corrente, através de transferência bancária, em até 30 (trinta) dias da data do atesto de cada medição.

6.2 O prazo de vencimento da nota fiscal/fatura deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) do mês;

6.3. A nota fiscal/fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

6.4 O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

6.5 Para inclusão na ordem cronológica das exigibilidades e início do procedimento de liquidação de despesa, o fornecedor deverá protocolar a nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente emitido pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, cujo endereço encontra-se no rodapé deste Edital.

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____  <b>Assinatura.</b></p> <p align="center">_____  <b>Matrícula</b></p>
---	---	---

6.5.1. Além da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho, devidamente acompanhadas da prova de sua autenticidade e da observância do prazo de validade;
- b) demais documentos necessários para a comprovação da despesa.

6.5.2. O procedimento de liquidação da despesa deverá ser concluído pela Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do protocolo da nota fiscal, solicitação de cobrança, fatura ou instrumento equivalente, conforme preceitua o item 6.5.

6.6. Após o atendimento do previsto nos itens anteriores, o gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive, a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6.6.1. O gestor do contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório será indicado mediante despacho do ordenador de despesa, o qual integrará os autos e fará parte deste independentemente de transcrição.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, interromper-se-ão os prazos oponíveis ao Poder Executivo de Serra Caiada/RN exclusivamente quanto ao fornecedor, o qual será retirado da ordem cronológica das exigibilidade, ficando o pagamento sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

6.8. Após a resolução das pendências identificadas, conforme prevê o item anterior, o fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.9. Não havendo regularização, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

6.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor de contrato responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes quaisquer pendências e não ultrapassado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras no Setor de Contratos

6.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado ao fornecedor para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

6.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.15.1. não produziu os resultados acordados;

6.15.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

6.15.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais datadas de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

9.35. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.36. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.36.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.37.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____  <b>Assinatura.</b></p> <p align="center">_____  <b>Matrícula</b></p>
---	---	---

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.37.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.37.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.38. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.38.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.38.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

9.39. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.41. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.42. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p align="center">_____  <b>Assinatura.</b></p> <p align="center">_____  <b>Matrícula</b></p>
---	---	---

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.1.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

 <p>24-11-1953 SERRA CAIADA-RN</p>	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>Assinatura. _____</p> <p>Matrícula _____</p>
---	---	--

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>  <b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	<b>PMSC</b>  Fis. _____  Assinatura. _____  Matrícula _____
---	--	---

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.Gestão/Unidade: 05.001 – Sec. Mun. Obras, Infra-Est.Serv.Urb e Urbanismo
- II.Fonte de Recursos: 17000000 – Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da União
- III.Função: 15 - Urbanismo
- IV.Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e instalações
- V.Ação: 1009 – Const/Reforma de pavimentação em vias públicas em zona urbana e rural

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024  
PROCESSO Nº. 610.023/2024**

**PMSC**

Fis. \_\_\_\_\_

Assinatura. \_\_\_\_\_

Matrícula \_\_\_\_\_

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN

CNPJ08.078.412/0001-56

CONTRATANTE      CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Nome da empresa)

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1º

Nome: \_\_\_\_\_

RG:                      CPF:

2º

Nome: \_\_\_\_\_

RG:                      CPF:

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b>	<b>PMSC</b> Fis. _____ _____ <b>Assinatura.</b> _____ <b>Matrícula</b>
	<b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b> <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b>	

**ANEXO IV**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2024.**

A Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição na cidade de Serra Caiada/RN inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.078.412/0001-56 neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. João Maria Andrade Furtado Filho, portador do CPF nº 051.769.274-03, considerando o julgamento da licitação na modalidade Concorrência, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, 004/2024, processo administrativo n.º 610.023/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1.A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ....., especificados no Projeto Básico, anexo do edital de Licitação nº 00X/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.11.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE:</b>	<b>CPF:</b>
<b>E-MAIL:</b>	<b>TEL.:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	DESCONTO OFERTA DO
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					

2.12.A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.11.O órgão gerenciador será o município de Serra Caiada/RN.

**4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.11.Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

4.11.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.11.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.11.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.12.A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.12.1.0 órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.13. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.14. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.15.0 órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.16.As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.17.0 quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.18.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5.VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.11.A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, e preferencialmente terá seu extrato divulgado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.11.1.0 contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.11.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.12.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

- 5.12.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.13. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.14. Após a **homologação da licitação** ou da **contratação direta**, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.14.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a quantidade ofertada na proposta apresentada perante o edital ou aviso de contratação direta, conforme o caso, e se obrigar nos limites dela;
- 5.14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - Mantiverem sua proposta original.
- 5.14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.15. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.16. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.17. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.17.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.17.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.18. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado preferencialmente no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município.
- 5.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.20. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no site do município.
- 5.21. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.22. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.22.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="right"><b>PMSC</b></p> <p>Fls. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

5.22.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.11. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.11.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da **alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.11.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.11.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.11. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.11.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.11.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.11.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.11.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de **fato superveniente** que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

	<p><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Assinatura.</b></p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;"><b>Matrícula</b></p>
---	---	--

7.12.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e/ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.12.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.12.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.12.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.14, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.12.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.12 e no item 7.12.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.11. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.11.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.11.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.11.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.11.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.11 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.13. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.14. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.14.1. Por razão de interesse público;

8.14.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

	<p align="center"><b>ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA</b></p> <p align="center"><b>CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº. 004/2024</b>  <b>PROCESSO Nº. 610.023/2024</b></p>	<p align="center"><b>PMSC</b></p> <p>Fis. _____</p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Assinatura.</b></p> <p>_____</p> <p align="center"><b>Matrícula</b></p>
---	---	---

8.14.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.11.0 descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.11.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.12. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.11. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

10.12. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas.) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serra Caiada/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024.

Assinaturas

João Maria Andrade Furtado Filho  
 Prefeito Municipal  
 Representante legal do órgão gerenciador

EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
 CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-00  
 representante legal do fornecedor registrado

## CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com

